

Relatório de Governo

2010

MARTIFER
GROUP

00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

- 0.1 Declaração de cumprimento
- 0.2 Independência e incompatibilidades

01

MODELO DE GOVERNO DA MARTIFER

- 1.1 Modelo de Governo
- 1.2 Estrutura de administração e de fiscalização
- 1.3 Avaliação do Modelo de Governo

02

ASSEMBLEIA GERAL

- 2.1 Assembleias gerais de accionistas
- 2.2 Mesa da assembleia geral
- 2.3 Remuneração do Presidente da Mesa da assembleia geral
- 2.4 Delegação de poderes em matéria de remunerações
- 2.5 Participação e exercício do direito de voto
- 2.6 Procedimentos relativos à representação
- 2.7 Procedimentos relativos ao voto por correspondência
- 2.8 Mudança de controlo da Sociedade

03

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

- 3.1 Conselho de administração
- 3.2 Comissão executiva
- 3.3 Secretário da sociedade
- 3.4 Comissões especializadas
 - Comité do governo societário
 - Comissão de ética e conduta
 - Comissão de risco

- 3.5 Conselho Fiscal
- 3.6 Revisor Oficial de Contas
- 3.7 Política de Remunerações
- 3.8 Política de Comunicação de Irregularidades
- 3.9 Sistemas internos de controlo
 - Sistemas de controlo interno
 - Sistemas de gestão de risco
- 3.10 Principais factores de risco

04

INFORMAÇÃO ADICIONAL

- 4.1 Auditoria externa
- 4.2 Martifer e o mercado de capitais
 - Estrutura do capital
 - Evolução da cotação das acções da Martifer
 - Volume das acções da Martifer
 - Estrutura accionista a 31 de dezembro de 2010
 - Factos comunicados e apresentações de resultados
 - Comunicação com o mercado de capitais
 - Direcção de relação com os Investidores e Comunicação Externa
 - Informação da sociedade no sítio da Internet
- 4.3 Política de dividendos
- 4.4 Planos de atribuições de acções ou opções
- 4.5 Acordo Parassocial
- 4.6 Alterações aos Estatutos
- 4.7 Negócios e Operações entre a sociedade e membros dos órgãos sociais e partes relacionadas

05

ANEXOS

- I Biografias dos membros dos Órgãos Sociais e sociedades nas quais exercem funções
- II Participações dos membros dos Órgãos Sociais
- III Declaração sobre política de remunerações dos dirigentes
- IV Declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1

Declaração de cumprimento

A Martifer, SGPS, S.A. (Martifer, Empresa, Grupo ou Sociedade) é uma sociedade emitente de acções que se encontram admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon.

Enquanto sociedade aberta, a Martifer tem vindo a implementar e a adoptar as melhores práticas de Governo Societário, pautando a sua política por elevados padrões de conduta, ética e responsabilidade social, que se pretendem como transversais ao Grupo.

Constitui objectivo do Conselho de Administração implementar uma gestão integrada e eficaz do Grupo, que permita a criação de valor pela Empresa, promovendo e garantindo os legítimos interesses de accionistas, clientes, fornecedores, colaboradores, mercado de capitais e da própria comunidade.

A Martifer tem vindo a adoptar e a desenvolver o seu modelo de governo societário em consonância com as boas práticas de corporate governance, designadamente de acordo com as recomendações do Código de Governo das Sociedades Cotadas aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e com o Regulamento da CMVM n.º1/2010, ambos disponíveis no sítio electrónico da CMVM no endereço www.cmvm.pt.

A Martifer não se encontra sujeita nem aderiu voluntariamente a nenhum outro código de governo das sociedades.

Em seguida são elencadas as recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades, com indicação da respectiva adopção ou não adopção, sempre que as mesmas sejam aplicáveis à estrutura da Martifer, acompanhadas ainda de observações sumárias e de remissão para o texto do relatório onde se descreve, de modo mais pormenorizado, a forma da respectiva adopção.

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
I. ASSEMBLEIA GERAL			
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL			
I.1.1. O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	A Martifer disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos, logísticos e técnicos adequados à organização e bom funcionamento das reuniões.	Capítulo 2 Ponto 2.2
I.1.2. A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é divulgada, em termos individuais, neste relatório.	Capítulo 2 Ponto 2.3
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA			
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Adoptada	A Martifer promove o exercício activo do direito de voto. Nos termos do artigo 15º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, é estipulado um período de 3 dias antes da data fixada para a Assembleia Geral para a recepção na Sociedade das declarações de depósito ou bloqueio das acções.	Capítulo 2 Ponto 2.5
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Adoptada	Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a Sociedade não exige o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Capítulo 2 Ponto 2.5
I. 3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO			
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Adoptada	A Martifer permite o exercício do voto por correspondência, sem qualquer restrição, em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação dos accionistas, nos termos do disposto no artigo 17º dos estatutos.	Capítulo 2 Ponto 2.7
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Adoptada	De acordo com o artigo 17º, n.º 2 dos estatutos, a declaração de voto emitida por correspondência deve ser recebida com três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.	Capítulo 2 Ponto 2.7
I.3.3. As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confirmem o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.	Adoptada	Nos termos do artigo 16º, n.º1 dos estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto.	Capítulo 2 Ponto 2.5
I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO			
As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	O artigo 18º dos estatutos da Sociedade estabelece a regra da maioria simples dos votos emitidos para a aprovação das deliberações sociais, salvo quando o CSC ou os estatutos dispuserem diferentemente.	Capítulo 2 Ponto 2.1
I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS			
Extractos de acta das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos accionistas no sítio na Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na Internet da sociedade durante pelo menos 3 anos.	Adoptada	A Martifer disponibiliza no seu sítio da internet, desde que é sociedade aberta, um acervo histórico da documentação referente às Assembleias Gerais e respectivos documentos preparatórios, nomeadamente convocatórias, propostas de deliberação e actas das assembleias gerais (com menção do capital social representado para efeito de verificação do quórum constitutivo e resultados das votações de cada ponto que integra a respectiva ordem de trabalhos).	Capítulo 2 Ponto 2.5

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES			
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	A Martifer não adoptou qualquer medida destinada a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição, nem os estatutos da Sociedade contêm quaisquer disposições destinadas a evitar o sucesso de ofertas públicas de aquisição, ou limitações quanto ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.	Capítulo 2 Ponto 2.8
I.6.2. Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	A Martifer não adopta quaisquer medidas defensivas com o objectivo de provocar a erosão grave no património da Sociedade, em caso de transição de controlo da Sociedade, ou de mudança de composição do seu órgão de administração.	Capítulo 2 Ponto 2.8
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
II.1. TEMAS GERAIS			
II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA			
II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adoptada	O Capítulo 1 do presente relatório inclui uma avaliação pelo Conselho de Administração relativa ao modelo de governo adoptado.	Capítulo 1 Ponto 1.3
II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.	Adoptada	<p>A Martifer implementou um procedimento de controlo interno e gestão de riscos com o objectivo de alcançar a gestão integrada dos riscos que abrangem as várias Áreas de Negócio (“AN”) do Grupo, estabelecendo uma estratégia para avaliação e gestão de risco transversal ao Grupo, de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvaguardar o valor do Grupo.</p> <p>Adicionalmente, o Conselho de Administração aprovou a criação de uma Comissão de Risco da Martifer, cuja constituição e actividades serão implementadas no decurso do ano de 2011.</p> <p>A identificação de riscos constitui uma responsabilidade transversal aos diferentes níveis da organização, tendo sido criados templates próprios para identificação e categorização dos principais riscos de cada AN, bem como de novos riscos que surjam à medida do desenvolvimento das respectivas actividades, incluindo: (i) riscos económicos e de negócio, (ii) riscos financeiros, e (iii) riscos jurídicos.</p> <p>A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco consonante com a estratégia e objectivos do Grupo.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.4 Ponto 3.9

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Adoptada	O Conselho de Administração da Martifer implementou um procedimento de controlo interno e gestão de riscos que se caracteriza, sumariamente, pela identificação de riscos em cada uma das AN, acompanhada, em paralelo, pela formalização de um processo de avaliação, gestão, prevenção e mitigação de risco a efectuar pelo Conselho de Administração da Sociedade.	Capítulo 3 Ponto 3.9
II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Adoptada	No presente relatório são descritos os principais riscos económicos e de negócio, riscos financeiros, e riscos jurídicos, com uma breve descrição das medidas adoptadas para implementação de procedimentos de controlo interno e gestão de riscos transversal ao Grupo.	Capítulo 3 Ponto 3.10
II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.	Adoptada	No sítio da Internet da Martifer são disponibilizados os regulamentos de organização e funcionamento (i) do Conselho de Administração; (ii) da Comissão Executiva; e (iii) do Conselho Fiscal.	Capítulo 3
II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA			
II.1.2.1. O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Adoptada	O Conselho de Administração da Martifer é composto por 7 administradores, dos quais 5 são administradores não executivos, com funções de acompanhamento e avaliação da gestão da Sociedade pelos administradores executivos.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Adoptada	O Conselho de Administração da Martifer tem 5 administradores não executivos, dos quais 2 são administradores independentes. Atendendo à dimensão da Sociedade e a sua estrutura accionista, a Martifer considera que detém um número adequado de administradores independentes, sendo o mesmo superior a um quarto do número total de administradores.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Adoptada	Na avaliação da independência e adopção do regime de incompatibilidades dos membros não executivos do Conselho de Administração, a Sociedade utiliza os critérios previstos nos artigos 414.º e seguintes do CSC.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO			
II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Adoptada	O presidente do Conselho Fiscal preenche todos os requisitos legais de independência e possui as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Capítulo 3 Ponto 3.5
II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adoptada	Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas, pelo período de 4 anos, conforme lista a ser proposta pelos accionistas da Sociedade. De acordo com os Estatutos, um mínimo de accionistas, representando, pelo menos, 10% do capital social, que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores, poderá designar um membro do órgão de administração. Os administradores executivos não intervêm no processo de selecção dos administradores.	Capítulo 3 Ponto 3.1

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES			
II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adoptada	A Martifer adoptou e mantém em vigor uma política de comunicação de irregularidades, que visa essencialmente garantir a existência de condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão de Ética e Conduta e facilitar a detecção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos ao Grupo, bem como aos seus stakeholders. A política de comunicação e denúncia de irregularidades da sociedade figura no sítio da sociedade, na Internet, bem como na intranet da sociedade.	Capítulo 3 Ponto 3.8
II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	As linhas gerais desta política são divulgadas neste relatório.	Capítulo 3 Ponto 3.8
II.1.5. REMUNERAÇÃO			
II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: (i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa. (ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes. (iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período. (iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade. (v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções. (vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. (vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador. (viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.	Não Adoptada	A Martifer considera esta recomendação parcialmente adoptada. A Comissão de Vencimentos da Sociedade promove a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, privilegiando uma perspectiva de longo prazo. A Comissão estruturou as várias componentes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o desempenho, no entanto desincentivando a assunção excessiva de riscos, com o desígnio de alcançar um crescimento elevado mas sustentado. A política de vencimentos é orientada de acordo princípios e critérios baseados nas funções desempenhadas, no grau de complexidade e responsabilidades assumidas, alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, na avaliação de desempenho, na situação económica da sociedade e condições gerais de mercado para situações equivalentes. A remuneração dos administradores executivos é composta por uma parte variável que depende, entre outros factores, da avaliação de desempenho e do crescimento real da sociedade, privilegiando-se uma perspectiva de longo prazo, sendo determinantes para a avaliação o contributo da Comissão Executiva para os resultados obtidos, a rentabilidade dos negócios na perspectiva do accionista, a evolução da cotação das acções e o grau de realização dos projectos integrados medidos pelo Balanced Scorecard do Grupo. Sem prejuízo do alinhamento dos interesses dos membros do CA com os interesses da Sociedade, não se encontra ainda formalmente implementada uma política de avaliação que reflecta o desempenho de longo prazo do conselho de administração. No decurso do ano de 2010 foram celebrados contratos de performance com os titulares de cargos executivos ao nível das várias subholdings do Grupo, os quais (i) estabelecem critérios predeterminados para a fixação da respectiva remuneração variável, (ii) determinam montantes máximos para as componentes remuneratórias e (iii) prevêm mecanismos de diferimento de parte da remuneração variável, sujeito ao desempenho positivo da Sociedade. Não foram celebrados quaisquer contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que for fixada pela Sociedade aos membros do órgão de administração. Por outro lado, não está fixada qualquer forma de compensação aos administradores em caso de destituição sem justa causa em resultado de desadequado desempenho do administrador. A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não inclui nenhuma componente cujo valor depende do desempenho ou do valor da Sociedade.	Capítulo 2 Ponto 2.1

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
<p>II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.</p>	Não adoptada	<p>As políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades do mesmo segmento negocial, quanto à fixação da remuneração, encontra-se em fase de implementação para consequente implementação na Martifer.</p> <p>Em 2010 não ocorreram pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.7
<p>II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.</p>	Adoptada	<p>A Martifer apresenta à Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM.</p> <p>No decurso do ano de 2010 foram celebrados contratos de performance com os titulares de cargos executivos ao nível das várias subholdings do Grupo, os quais (i) estabelecem critérios predeterminados para a fixação da respectiva remuneração variável, (ii) determinam montantes máximos para as componentes remuneratórias e (iii) prevêem mecanismos de diferimento de parte da remuneração variável, sujeito ao desempenho positivo da Sociedade.</p>	Anexo III
<p>II.1.5.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.</p>	Não Adoptada	<p>Em 2008 foi submetida à Assembleia Geral a apreciação de programa de atribuição de acções (stock options) aos colaboradores e membros do conselho de administração das sociedades do grupo Martifer e condições gerais do respectivo regulamento, o qual vigora por um período de 4 anos.</p> <p>Em 2010 não foi submetida à Assembleia Geral proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções.</p> <p>O facto de se considerar como não adoptada esta recomendação decorre de o plano de stock options da Martifer ter sido apenas submetido a apreciação e não a aprovação propriamente dita.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.7 Capítulo 4 Ponto 4.4
<p>II.1.5.6. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de accionistas.</p>	Adoptada	<p>A Martifer tem garantido a presença nas Assembleias Gerais anuais de, pelo menos, um representante da Comissão de Fixação de Vencimentos.</p>	Capítulo 2 Ponto 2.4
<p>II.1.5.7. Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.</p>	Adoptada	<p>A Martifer divulga neste relatório o montante da remuneração recebida, em termos individuais, pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização, com distinção entre a parte fixa e variável, e, quando existam, as remunerações auferidas em outras empresas do grupo e direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.1 3.5 e 3.6
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
<p>II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	Adoptada	<p>O Conselho de Administração da Martifer delega, dentro dos limites legais, a gestão corrente da Sociedade numa comissão executiva, sendo as competências delegadas identificadas neste relatório.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.1 3.5 e 3.6

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
II.2.2. O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	O Conselho de Administração da Martifer reserva para si a deliberação sobre matérias de relevante importância, tais como, entre outras, a definição da estratégia, das políticas gerais da Sociedade e da estrutura empresarial do Grupo, bem como as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, são da competência indelegável do Conselho de Administração. Não obstante a delegação de poderes sobre determinadas matérias na Comissão Executiva, o Conselho de Administração reserva-se sempre da faculdade de poder deliberar sobre as matérias objecto de delegação.	Capítulo 3 Ponto 3.2
II.2.3. Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	Não aplicável	O Presidente do Conselho de Administração da Martifer não exerce funções executivas na Empresa.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	O relatório anual de gestão relativo ao ano de 2010 inclui uma descrição sobre as actividades desenvolvidas pelos administradores não executivos.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	A Martifer tem vindo a incrementar a rotatividade do pelouro financeiro no Conselho de Administração. Foi ainda adoptada a alteração ao Regulamento da Comissão Executiva, com a previsão expressa de que o pelouro financeiro da Martifer não poderá ser exercido pelo mesmo membro por mais de 3 mandatos, podendo cada mandato ter a duração máxima de 3 anos.	Capítulo 3 Ponto 3.1
II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO			
II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	As informações solicitadas aos administradores executivos por outros membros dos órgãos sociais são prestadas em tempo útil e de forma adequada.	Capítulo 3 Ponto 3.2
II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	As convocatórias e cópia das actas das reuniões da comissão executiva são comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração bem como aos membros do conselho fiscal.	Capítulo 3 Ponto 3.2
II.3.3. O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	O modelo de governo da Martifer não inclui conselho geral e de supervisão.	Capítulo 1 Ponto 1.1
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL			
II.4.1. O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	O modelo de governo da Martifer não inclui conselho geral e de supervisão.	Capítulo 1 Ponto 1.1

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
II.4.2. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adoptada	O Relatório anual e Parecer do Conselho Fiscal são divulgados, em conjunto com as contas consolidadas, no sítio da internet da Martifer.	Capítulo 4 Ponto 4.2
II.4.3. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	O Relatório anual do Conselho Fiscal inclui a descrição sobre as actividades de fiscalização realizadas.	Capítulo 3 Ponto 3.5
II.4.4. O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços e avaliar anualmente a sua actuação, bem assim como ser o interlocutor da empresa, sendo o destinatário dos respectivos relatórios em concreto, simultaneamente com o Conselho de Administração.	Adoptada	O Conselho Fiscal representa a Martifer junto do seu Auditor Externo, competindo-lhe, nos termos do artigo 6.º n.º 4 dos respectivos estatutos, propor ao Conselho de Administração o prestador dos serviços de auditoria externa, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços e avaliar anualmente a sua actuação, bem assim como ser o interlocutor da empresa, sendo o destinatário dos respectivos relatórios em concreto, simultaneamente com o Conselho de Administração.	Capítulo 3 Ponto 3.5
II.4.5. O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	O Conselho Fiscal avalia anualmente o auditor externo e, caso se verifique justa causa para o efeito, pode propor a sua destituição.	Capítulo 3 Ponto 3.5 Capítulo 4 Ponto 4.1
II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Adoptada	O serviço de auditoria interna da Martifer reporta funcionalmente a um administrador independente do Conselho de Administração.	Capítulo 3 Ponto 3.9

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Adoptada	<p>A Martifer tem as seguintes Comissões especializadas: (i) Comissão de Ética e Conduta e (ii) Comité de Governo Societário.</p> <p>O Comité de Governo Societário, composto por membros independentes do Conselho de Administração da Sociedade, que reúnem todos os requisitos de independência e compatibilidades previstos no artigo 414º e seguintes do CSC, tem, entre outras, as seguintes competências: (i) <i>a avaliação e desenvolvimento do modelo de governo societário; (ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado; (iii) verificar da eficácia do mesmo; (iv) aconselhar e propor aos órgãos competentes da sociedade a promoção de medidas que terão por fim a melhoria do Governo societário.</i></p> <p>Em consonância com as suas atribuições e boa governança societária, durante o ano de 2010 foram atribuídas novas competências ao Comité de Governo Societário, nomeadamente: <i>“assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das diversas comissões existentes”.</i></p> <p>Atendendo à reduzida dimensão da Sociedade, não se justificou, até à data, a criação de uma Comissão de nomeações para identificação dos potenciais candidatos com o perfil necessário ao desempenho de funções de administrador. Esta competência tem vindo a ser desempenhada pelo Conselho de Administração.</p>	Capítulo 3 Ponto 3.4
---	----------	---	-------------------------

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Adoptada	Os membros da Comissão de Vencimentos da Martifer são independentes dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, sendo que pelo menos um dos membros da Comissão tem conhecimentos e experiência nas matérias de política de remuneração noutras empresas. A Dr ^a Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo Mota-Engil.	Capítulo 3 Ponto 3.7
II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adoptada	A Comissão de Fixação de Vencimentos é apoiada, sempre que por esta solicitado, pelos serviços internos da Martifer.	Capítulo 3 Ponto 3.7
II.5.4. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Adoptada	Todas as Comissões existentes na Martifer elaboram as respectivas actas das reuniões que realizam.	Capítulo 3 Ponto 3.4
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA			
III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO			
III.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Adoptada	O Gabinete de Apoio ao Investidor da Martifer, tem como principal atribuição garantir a comunicação e divulgação de informação ao mercado de capitais e a todos os investidores da Martifer de forma continuada, oportuna e equilibrada, de modo a acautelar simetria no acesso à informação.	Capítulo 4 Ponto 4.2
III.1.2. A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos; c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.	Adoptada	As informações constantes da Recomendação III.1.2. estão disponíveis no sítio da internet da Martifer em versão portuguesa e inglesa.	Capítulo 4 Ponto 4.2
III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adoptada	A Martifer promove a rotação do seu auditor externo. No âmbito da sua política de rotatividade e sob proposta do Conselho Fiscal, a Martifer designou um novo auditor externo no decurso do ano de 2010.	Capítulo 4 Ponto 4.1
III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adoptada	Não obstante as demais competências e funções do auditor externo, os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são avaliados e reportados pela actividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.	Capítulo 3 Ponto 3.9

RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	OBSERVAÇÕES	REMISSÃO
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adoptada	A Martifer recorre preferencialmente aos seus departamentos e serviços internos para a execução das actividades e prestação dos serviços que carece. Os serviços diversos dos serviços de auditoria externa são apenas esporadicamente contratados, sendo que o valor dos respectivos serviços é reduzido.	Capítulo 4 Ponto 4.1
IV. CONFLITOS DE INTERESSES			
IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS			
IV.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	Os negócios da sociedade foram realizados em condições normais de mercado.	Capítulo 4 Ponto 4.7
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Adoptada	Os negócios de relevância significativa foram submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal.	Capítulo 4 Ponto 4.7

Relativamente às recomendações não adoptadas pela Sociedade, e sem prejuízo das observações específicas a tais recomendações constantes do quadro supra, neste Relatório é apresentada, com mais pormenor nos respectivos capítulos, a respectiva fundamentação, bem como outras observações relevantes conforme remissões para os capítulos indicados no referido quadro.

0.2

Independência e incompatibilidades

Apreciação do Conselho de Administração sobre independência e incompatibilidades

No período a que se reporta o presente relatório, o Conselho de Administração da Martifer não detectou, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 414º e seguintes do CSC, qualquer facto ou circunstância que tenha determinado a perda de independência ou a verificação de eventuais incompatibilidades que recaiam sobre os membros independentes e não executivos do Conselho de Administração.

O cumprimento dos requisitos de compatibilidade constantes do artigo 414º-A, n.º 1 do CSC é igualmente preenchido pelos administradores não executivos do Conselho de Administração, salvo no que respeita à situação específica do Presidente do Conselho de Administração, que exerce funções de administração em sociedade detida pela Martifer, o que poderia eventualmente vir a ser considerado como um desvio ao requisito de incompatibilidade previsto no artigo 414º-A, n.º 1, alínea c) do CSC, caso este requisito fosse aplicável aos membros do Conselho de Administração.



01

MODELO DE GOVERNO DA MARTIFER

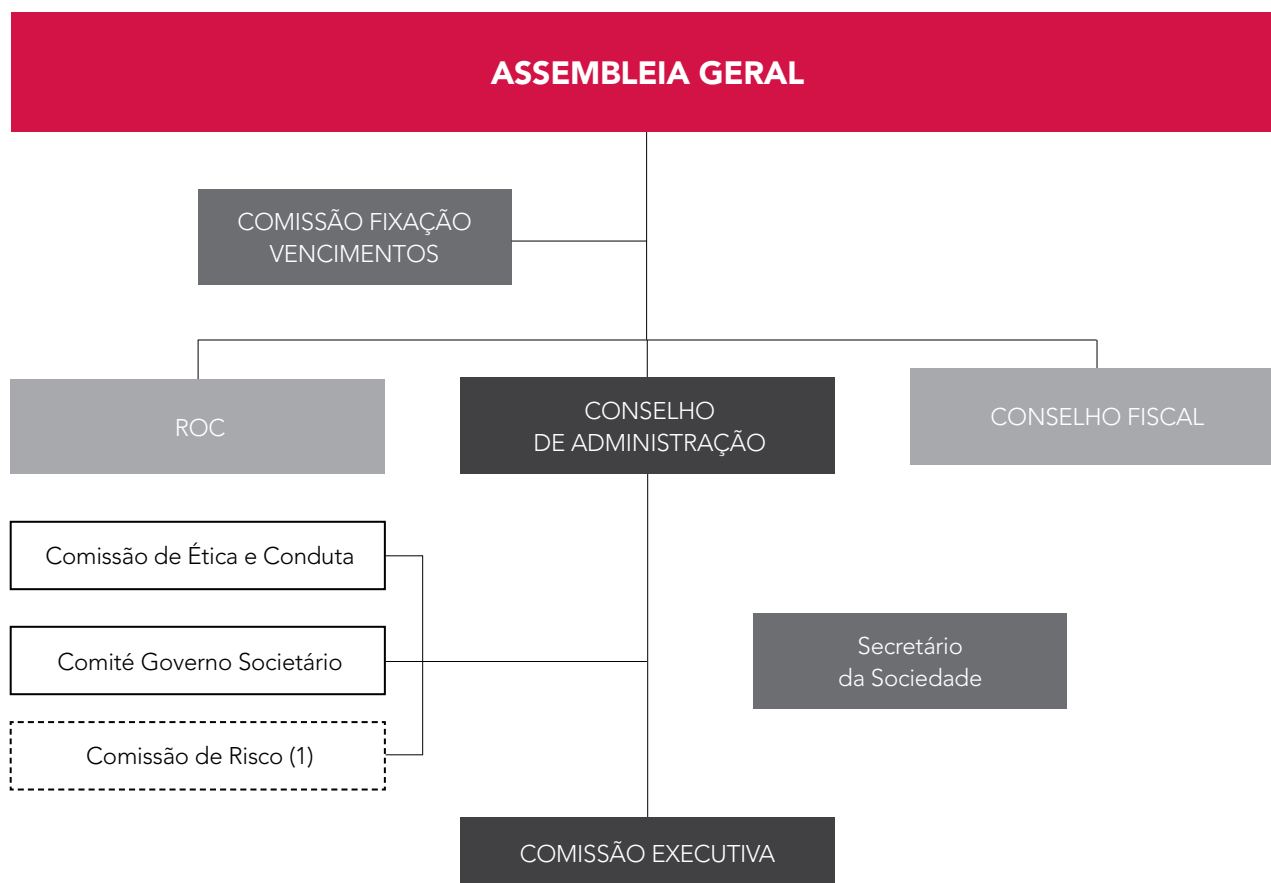
1.1

Modelo de Governo

A estrutura do governo societário da Martifer corresponde ao Modelo Clássico ou Latino Reforçado, sendo constituída pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas, todos os órgãos eleitos em Assembleia Geral de Accionistas. Os poderes de gestão corrente da Sociedade foram delegados pelo Conselho de Administração numa Comissão Executiva, nos termos e com limites adiante definidos no Capítulo 3.

Os membros que integram os órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Fixação de Vencimentos foram eleitos por um quadriénio (2008 - 2011).

A Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, tem como atribuições a responsabilidade pela fixação da remuneração dos elementos dos órgãos sociais da sociedade e a definição das orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes.



(1) Em 2010, foi aprovada pelo Conselho de Administração a criação da Comissão de Risco, a qual se encontra em fase de constituição.

1.2

Estrutura de administração e de fiscalização

A actual estrutura de administração e de fiscalização da Sociedade pretende garantir a separação de poderes entre os vários órgãos, nomeadamente o Conselho de administração, em matéria de supervisão, controlo, acompanhamento de questões estratégicas e de relacionamento entre accionistas; a Comissão Executiva, com responsabilidades delegadas de natureza operacional associadas à gestão corrente da Sociedade, das áreas de negócio e serviços de suporte; e o Conselho Fiscal e ROC com as atribuições de fiscalização e auditoria externa.

A estrutura orgânica da Empresa assenta assim nas Áreas de Negócio do Grupo e numa unidade de serviços de suporte, sob a liderança e orientação dos administradores executivos conforme os pelouros atribuídos pelo Conselho de Administração (ver Capítulo 3).

À Martifer é reservada a definição de linhas orientadoras e tarefas de suporte às Áreas de Negócio, estabelecendo e definindo regras e Políticas de Grupo e de monitorização das suas actividades, mediante verificação do cumprimento das regras e avaliação de desempenho, tendo em conta os planos de negócio traçados, os orçamentos aprovados e resultados anuais apresentados, assim como os contratos de performance.

Não obstante, às Áreas de Negócio do Grupo são reconhecidos e atribuídos independência e poder de decisão, o que permite à Martifer posicionar-se como uma Sociedade Gestora de Participações Financeiras.





1.3

Avaliação do modelo de governo

O modelo de governo adoptado pela Sociedade, baseado na separação de poderes entre os órgãos de administração e fiscalização, com delegação de poderes de natureza operacional na Comissão Executiva, associados à gestão corrente da Sociedade e das áreas de negócio e serviços de suporte, tem garantido uma gestão eficaz e integrada do Grupo, não tendo sido verificados quaisquer constrangimentos ao seu funcionamento, **pautando-se pelo rigor, a honestidade e a confiança, entre outros, como valores nucleares para esse sucesso.**

O Conselho de Administração, apoiado pelo Comité de Governo Societário e pela Comissão de Ética e Conduta, tem implementado as melhores práticas e levado a cabo iniciativas de análise e reflexão com vista à promoção de adopção de oportunidades de melhoria no Corporate Governance da sociedade, criando uma aproximação ainda maior às novas exigências do mercado, investidores e stakeholders, promovendo a responsabilidade social e ética, bem como a criação de valor de forma sustentada.

Presentemente o Conselho de Administração considera que o modelo de governo actual é o adequado à dimensão da Martifer.

02

ASSEMBLEIA GERAL

2.1

Assembleia Geral de accionistas

A ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS É DIRIGIDA PELO PRESIDENTE DA MESA E REÚNE-SE, PELO MENOS, UMA VEZ ANUALMENTE NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 375º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.

À Assembleia Geral de Accionistas compete:

- Eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa, os membros dos órgãos de administração e fiscalização, o ROC e os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos;
- Proceder à apreciação geral e fiscalização da administração;
- Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas do exercício, bem como apreciar o Relatório de Governo da Sociedade;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Deliberar sobre as alterações ao contrato de sociedade;
- Autorizar o Conselho de Administração a proceder à aquisição e alienação de acções próprias.

No que respeita ao quórum constitutivo, a Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, nos termos do artigo 383º do CSC, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo quanto às deliberações para os quais a lei exija maioria qualificada, casos em que devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode ser constituída e deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados, salvo quanto às deliberações que respeitem à destituição sem justa causa do Conselho de Administração ou dos respectivos membros, que terão de ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na Assembleia Geral.

Quanto ao quórum deliberativo, aplicam-se as regras previstas no artigo 18º dos Estatutos e art.º 386.º, n.º 2 do CSC, nomeadamente, as deliberações sociais a tomar em Assembleia Geral, quanto a propostas de alteração dos Estatutos, são tomadas, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.

Em 7 de Abril de 2010 reuniu-se, em sessão ordinária, a Assembleia Geral de Accionistas da Martifer, na qual estiveram presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto, representaram 78,96% do capital social, o que reflecte o empenho da Martifer em promover o exercício do direito de voto.

A ordem de trabalhos da Assembleia incluiu sete pontos:

- Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2009;
- Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2009 e apreciação do Relatório de Governo da Sociedade relativo a 2009;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novo membro do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (quadriénio 2008-2011);
- Deliberar sobre a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3, do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários;
- Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias.

Todos os pontos foram aprovados por mais de dois terços dos votos emitidos.

2.2

Mesa da Assembleia-Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral de Accionistas convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e elaborar as respectivas actas.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo os actuais titulares destes cargos sido eleitos em Assembleia Geral de 28 de Maio de 2008, para um mandato de quatro anos, que termina a 31 de Dezembro de 2011.

Os actuais membros da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas são:

PRESIDENTE

José Carreto Lages

VICE-PRESIDENTE

Francisco Artur dos Prazeres Ferreira da Silva

SECRETÁRIO

Ana Maria Tavares Mendes

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade, utilizando, para o efeito, o apoio do Secretário da Sociedade, um elemento de assessoria jurídica do Gabinete Jurídico da Martifer e de uma sociedade de advogados externa, bem como os serviços de assessoria técnica.

2.3

Remuneração do Presidente da mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral consiste numa quantia fixa predeterminada por cada reunião, paga anualmente e é fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade.

No ano de 2010, a Comissão de Fixação de Vencimentos atribuiu ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma remuneração no montante de 1.200,00 euros.

2.4

Delegação de poderes em matéria de remunerações

A definição da política de remunerações dos órgãos sociais da Martifer foi delegada na Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita pelos Accionistas em Assembleia Geral, cuja composição e competências se detalha no Capítulo 3 – Ponto 3.7 deste relatório.

Sem prejuízo da avaliação anual pelos Accionistas nos termos do artigo 376.º n.º 1, al. c) do CSC e das competências próprias do Comité de Governo Societário da Martifer, cabe ainda à Comissão de Fixação de Vencimentos avaliar a actuação e o desempenho dos administradores executivos e não executivos.

Na Assembleia Geral realizada pela Sociedade, em 2010, esteve presente o Vogal da Comissão de Fixação de Vencimentos, Dr. Júlio Manuel Santos Martins, em representação daquela Comissão, tendo sido apreciada, com carácter consultivo, a declaração da Comissão de Fixação de Vencimentos e do Conselho de Administração sobre políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização, e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Sumariamente, a remuneração dos membros executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, devendo a componente variável reflectir o desempenho dos membros executivos, e os parâmetros utilizados no seu cálculo deverão ter por base o seguinte: funções desempenhadas, o grau de complexidade e responsabilidades assumidas, alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, o crescimento real da sociedade, contributo da Comissão Executiva para os resultados obtidos, a rentabilidade dos negócios na perspectiva do accionista, a evolução da cotação das acções e o grau de realização dos projectos integrados medidos pelo Balanced Scorecard do Grupo.

A componente variável será atribuída consoante o grau de cumprimento dos objectivos fixados para cada um dos aludidos parâmetros. A remuneração dos administradores não executivos da Martifer, com excepção de um administrador que exerce funções de administração em sociedade detida pela Martifer, é exclusivamente constituída por uma componente fixa.

2.5

Participação e exercício do direito de voto

A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de acções da Martifer, sendo que a cada acção corresponde um voto.

É admitida a participação de accionistas possuidores de acções, pelo menos, até 5 dias antes da data agendada para a realização da Assembleia, desde que as acções estejam averbadas em seu nome em contas de valores mobiliários escriturais (se forem acções escriturais) ou nos registos da Sociedade ou depositadas junto da Sociedade ou de entidade legalmente autorizada para o efeito, se tituladas.

O registo da titularidade de acções deve ser comprovado, junto da Sociedade, até três dias antes da data marcada para a reunião, mediante certificado emitido pela entidade relevante.

Caso ocorra a suspensão da reunião da Assembleia Geral, a Sociedade não exige o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

Desde a primeira Assembleia Geral realizada após a admissão das acções da Martifer à negociação em mercado (isto é, desde 2008), passou a ser disponibilizada documentação das reuniões da Assembleia Geral, com o objectivo de manter um acervo histórico da ordem de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, podendo ser encontrado no sítio da sociedade na Internet em <http://www.martifer.pt>.

As actas das reuniões das Assembleias Gerais são igualmente disponibilizadas aos Accionistas no referido sítio electrónico da Sociedade, nos cinco dias após a realização das mesmas.

As propostas a submeter à apreciação da Assembleia Geral, bem como os demais elementos de informação necessários à preparação das reuniões, são disponibilizados aos accionistas até 21 dias antes da data de realização da Assembleia Geral, na sede da Martifer e no sítio da internet da Sociedade.

A Martifer tem vindo a assegurar e a implementar medidas destinadas a promover e incentivar a participação dos accionistas nas assembleias gerais:

- Realização de Assembleias por meios telemáticos se verificados e assegurados os meios de segurança das comunicações e autenticidade das declarações;
- Voto por correspondência;
- Disponibilização de cartas de representação e de boletins de voto no sítio electrónico;
- De acordo com os Estatutos, a cada acção corresponde 1 voto;
- Divulgação no sítio electrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da convocatória das assembleias gerais, das formas de exercício do voto e procedimentos a adoptar para o exercício do voto por correspondência ou por representação;
- Disponibilização no sítio electrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da documentação preparatória relativa aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos;
- A criação de correio electrónico dedicado exclusivamente à assembleia geral, divulgado na sua convocatória, de forma a facilitar o esclarecimento de dúvidas.

2.6

Procedimentos relativos à representação

Os instrumentos de representação voluntária dos Accionistas deverão ser entregues na sede social da Sociedade com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral e deverão especificar a reunião a que respeitam, pela indicação da data, hora e local em que a mesma se realiza e da respectiva Ordem de Trabalhos, conferindo inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os Accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva administração ou conselho de administração executivo. A Sociedade coloca à disposição dos Senhores Accionistas, no respectivo sítio da Internet <http://www.martifer.pt>, uma minuta do formulário de procuração para representação na Assembleia Geral.

2.7

Procedimentos relativos ao voto por correspondência

Todos os Accionistas da Martifer podem exercer o seu direito de voto por correspondência, sendo o mesmo admitido em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação dos Accionistas, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, os accionistas terão que enviar os votos por correspondência por meio de carta registada com aviso de recepção para a sede da Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, e com o prazo de recepção de, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Para garantir e facilitar um exercício mais efectivo do voto por correspondência, a sociedade disponibiliza no seu sítio na Internet em <http://www.martifer.pt/> um modelo de boletim de voto, que poderá ser utilizado para o devido efeito, o qual inclui a indicação dos formalismos a observar, as instruções de preenchimento e envio de forma a assegurar a confidencialidade do voto.

O envio da carta não dispensa a obrigatoriedade de o Accionista de apresentar, até ao quinto dia antes da realização da assembleia geral, a prova da qualidade de Accionista.

É permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto de Ordem de Trabalhos. Nos termos do disposto no artigo 17º, n.º 8 dos Estatutos, os votos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à sua emissão. Entender-se que os accionistas que enviam declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

As regras sobre o exercício do direito de voto por correspondência são explicitadas na convocatória da Assembleia Geral, bem como os procedimentos necessários para exercer esse direito.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

A Sociedade não tem previsto nos seus Estatutos a possibilidade de exercício do voto por correspondência através de meios electrónicos. Até à presente data, a Sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de Accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade, entendendo que através do voto por correspondência, tal como está previsto nos estatutos, se encontra totalmente acautelado o acesso de todos os accionistas à participação nas decisões submetidas a deliberação.

2.8

Mudança de controlo da sociedade

A Martifer não celebrou nem é parte de nenhum acordo significativo que entre em vigor, seja alterado ou cesse em caso de mudança de controlo da Sociedade.

Durante o exercício de 2010, não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas com o objectivo de provocar a erosão grave no património da Sociedade em caso de mudança de controlo da Sociedade ou de mudança de composição do seu órgão de administração.

A Sociedade também não adoptou, através de aprovação de quaisquer disposições estatutárias ou de outras medidas adoptadas pela Sociedade, medidas ou normas com vista a impedir o sucesso de ofertas públicas de aquisição.

Não existe, igualmente, qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Além disso, a Sociedade não é parte em nenhum acordo com os titulares do órgão de administração ou dirigentes, de acordo com o n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM, que preveja indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessão da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

03

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

3.1

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Empresa, praticar todos os actos de administração relativos ao objecto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da actuação da Comissão Executiva e das restantes comissões especializadas por si constituídas.

O Regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio da sociedade na Internet, em <http://www.martifer.pt> (separador Investidores, secção Governo Societário/ Estatutos).

COMPOSIÇÃO

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Martifer é composto por 5 a 9 membros eleitos em Assembleia Geral.

O mandato dos membros nomeados para o Conselho de Administração é de 4 anos civis, não existindo qualquer restrição quanto à sua reeleição. Os membros do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Actualmente, o Conselho de Administração é composto por 7 membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade para um mandato de quatro anos civis que termina em 31 de Dezembro de 2011. Dos 7 administradores do Conselho de Administração, 5 são administradores não executivos com funções de acompanhamento e avaliação da gestão da Sociedade pelos administradores executivos, sendo que 2 dos 5 administradores não executivos são administradores independentes.

Atendendo à dimensão da Sociedade e sua estrutura accionista, considera-se adequado o número de administradores independentes para os efeitos previstos na Recomendação 2.1.2.2. da CMVM. Para aferição da independência dos membros do Conselho de Administração, os critérios utilizados são os previstos no artigo 414.º, n.º 5 do CSC.

Todos os administradores não executivos cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, salvo a situação específica do Presidente do Conselho de Administração, que também integra o Conselho de Administração da sociedade participada Prio Energy, S.A., como administrador executivo, o que poderia eventualmente ser considerado como desvio ao requisito de incompatibilidade constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, caso esta previsão legal fosse aplicável aos membros do Conselho de Administração.

A 31 de Dezembro de 2010, a composição do Conselho de Administração era a seguinte:

	COMISSÃO EXECUTIVA	ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS INDEPENDENTES	ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS	INÍCIO MANDATO	TERMO MANDATO
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente do CA)	-	-	sim	2008	2011
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente e CEO)	sim	-	-	2008	2011
Mário Jorge Henriques Couto (CFO) (1)	sim	-	-	2009	2011
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (2)	-	-	sim	2010	2011
Luis Filipe Cardoso da Silva (2)	-	-	sim	2010	2011
Luis António de Castro de Valadares Tavares	-	sim	-	2008	2011
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	-	sim	-	2008	2011

(1) Em 19 de Maio de 2009, o Conselho de Administração da sociedade deliberou a cooptação do administrador Mário Jorge Henriques Couto, para o quadriénio de 2008-2011, a fim de ocupar o lugar deixado vago após a renúncia do administrador Pedro Álvaro de Brito Gomes Doutel, cuja cooptação foi ratificada em Assembleia Geral de Accionistas de 7 de Abril de 2010.

(2) Em 30 de Abril de 2010, o Conselho de Administração da sociedade deliberou a cooptação dos administradores Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo e Luis Filipe Cardoso da Silva, a fim de ocupar os lugares deixados vagos após a renúncia dos administradores Eduardo Jorge Almeida Rocha e Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

DESIGNAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são propostos e eleitos pelos Accionistas em Assembleia Geral ou cooptados pelo Conselho de Administração, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral. De acordo com os Estatutos, um mínimo de Accionistas, representando, pelo menos, 10% do capital social, que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores, poderá designar um membro do órgão de administração.

O Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, o Presidente e Vice-Presidente, bem como uma Comissão Executiva.

A Martifer tem vindo a incrementar a rotatividade do pelouro financeiro no Conselho de Administração. Durante o ano de 2010 foi ainda implementada a alteração ao Regulamento da Comissão Executiva da Martifer, com a previsão expressa de que o pelouro financeiro da Sociedade não poderá ser exercido pelo mesmo membro por mais de 3 mandatos, podendo cada mandato ter a duração máxima de 3 anos.

A substituição de administradores é efectuada nos termos previstos no artigo 393º do CSC. De acordo com os Estatutos da Sociedade, para os efeitos de substituição de administradores prevista no n.º 1 do citado artigo do CSC, é qualificada falta definitiva quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, um administrador faltar a mais de cinco reuniões, seguidas ou interpoladas.

Na esfera do exercício do direito de cooptação do Conselho de Administração, o processo de selecção de candidatos a administradores é dirigido pelos membros não executivos do Conselho de Administração, a quem incumbe a identificação e selecção de potenciais candidatos ao cargo de administrador, bem como a proposta de nomeação de novos membros. O processo de selecção é articulado em colaboração com o departamento de recursos humanos da Empresa. Os administradores executivos não intervêm no processo de selecção dos administradores.

Atendendo à reduzida dimensão da Sociedade, não se justificou, até à data, a criação de uma Comissão de nomeações para identificação dos potenciais candidatos com o perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.

Não se encontram estabelecidas ou fixadas quaisquer indemnizações para o caso de os actuais administradores cessarem as suas funções no decurso dos seus mandatos.

COMPETÊNCIAS

O Conselho de Administração é o órgão a quem compete definir a estratégia e políticas da Empresa, a estrutura organizativa e societária, estabelecer objectivos de criação de valor e executar a vontade social, estando-lhe adstrito o dever de diligência na prática de todos os actos e operações incluídas no seu objecto social, tendo em conta o interesse da sociedade, dos Accionistas e colaboradores (art.º 64º CSC).

O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pelos seus pares, nos termos dos Estatutos e do respectivo Regulamento.

Com excepção dos poderes da competência exclusiva da Assembleia Geral, cabe ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e, em geral, a realização de todos os actos ou negócios jurídicos, entre outros:

- Aprovação dos planos de actividades e orçamentos da sociedade;
- Dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, efectuar locação financeira, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;
- Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo terceiro do contrato social;
- Aquisição ou alienação de quaisquer estabelecimentos mediante trespasse;
- Contracção de empréstimos e a obtenção de garantias nos mercados financeiros nacional e internacional;
- Financiamento ou prestação de garantias a favor de sociedades participadas ou associadas, nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais operações;
- Designação de quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- Constituição de mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com definição da extensão dos poderes inerentes aos respectivos mandatos;
- Constituição ou aquisição de participações em quaisquer sociedades e agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação.

Por forma a maximizar o desempenho dos administradores de acordo com os interesses da sociedade, os poderes de "gestão corrente" da Martifer foram delegados numa Comissão Executiva.

A supervisão, fiscalização e avaliação efectiva da actividade de "gestão corrente" da Sociedade é realizada pelos administradores não executivos.

Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo para esse efeito delegar poderes num só mandatário.

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos dos Estatutos em vigor, após parecer favorável do Conselho Fiscal, e em cumprimento das demais disposições aplicáveis do presente contrato de sociedade, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cento e vinte e cinco milhões de euros. O Conselho de Administração fixará os termos e condições de cada aumento de capital, bem como a forma e prazos de subscrição e realização.

FUNCIONAMENTO

O Conselho de Administração reúne regularmente, uma vez por trimestre e, conforme definido nos Estatutos e no respectivo Regulamento, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem, podendo deliberar com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

O quórum necessário à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração considera-se devidamente constituído desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada. As deliberações são aprovadas pela maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

A convocatória das reuniões deve ser efectuada por escrito com a antecedência mínima de 7 dias úteis antes da data agendada, devendo a documentação de suporte da reunião ser disponibilizada com uma antecedência nunca inferior a 2 dias, salvo quando se trate de reuniões urgentes.

Em 2010, o Conselho de Administração reuniu oito vezes. As actas são lavradas e assinadas pelos Administradores e Secretário da Sociedade e registadas no respectivo livro das actas, as quais são ainda enviadas ao Presidente do Conselho Fiscal.

Além das regras previstas no Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e das demais regras de conflitos de interesse e incompatibilidades previstas no CSC, na Martifer não existem regras relativas a incompatibilidades definidas internamente ou relativas ao número máximo de cargos acumuláveis pelos membros do Conselho de Administração. Contudo, os membros do Conselho de Administração, no âmbito da execução das suas funções, zelam pelo cumprimento de todas as regras de conflitos de interesse e incompatibilidades para que não haja lugar a conflitos de interesses.

O relatório anual de gestão da Martifer inclui uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos. No decurso do ano de 2010 não foram detectados quaisquer constrangimentos à gestão e funcionamento da Sociedade.

ACÇÕES DA MARTIFER DETIDAS POR MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A 31 de Dezembro de 2010, os membros do Conselho de Administração da Sociedade eram titulares, de acordo com o artigo 447.º do CSC, das seguintes acções da Martifer:

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS

(PRESIDENTE DO CA)

70.030 acções

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS

(VICE-PRESIDENTE E CEO)

131.760 acções

MÁRIO JORGE HENRIQUES COUTO

(CFO)

0 acções

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO

3.000 acções

LUIS FILIPE CARDOSO DA SILVA

2.000 acções

LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES

0 acções

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA

0 acções

REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No cumprimento da Lei 28/2009 de 16 de Junho, informa-se que a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Martifer, em 2010, foi a seguinte:

	COMISSÃO EXECUTIVA	REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	OPÇÕES SOBRE ACÇÕES	SENHAS DE PRESENCAS	TOTAL (€)
Carlos Marques Martins (Presidente) (i)	não	€365.400,00 (ii)	0	0	0	€365.400,00
Jorge Alberto Marques Martins (CEO)	sim	€365.400,00	0	0	0	€365.400,00
Mário Jorge Henriques Couto (CFO)	sim	€160.350,00 (iii)	0	0	0	€160.350,00
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo (iv)	não	0	0	0	0	0
Luis Filipe Cardoso da Silva (iv)	não	0	0	0	0	0
Eduardo Jorge de Almeida Rocha (v)	não	0	0	0	0	0
Jorge Sacadura Almeida Coelho (vi)	não	0	0	0	0	0
Luis António de Valadares Tavares	não	0	0	0	€20.000,00	€20.000,00
Jorge Bento Barbosa Farinha	não	0	0	0	€20.000,00	€20.000,00

(i) O Senhor Eng.º Carlos Manuel Marques Martins deixou de exercer funções executivas na Sociedade em 22/10/2009. Por deliberação da Comissão de Fixação de Vencimentos de 15 de Março de 2010, face à redução das responsabilidades assumidas na gestão diária da Sociedade, o Senhor Eng.º Carlos Manuel Marques Martins deixou de auferir qualquer remuneração pelo exercício do cargo de administrador da Sociedade, com efeitos a partir do mês de Abril de 2010, inclusive.

(ii) Inclui remuneração auferida, a partir do mês de Abril de 2010, na sociedade Prio Energy, S.A., no valor de €274.050,00;

(iii) Por deliberação da Comissão de Fixação de Vencimentos de 15 de Março de 2010, face à assumpção das responsabilidades na gestão diária da Sociedade pelo Senhor Dr. Mário Jorge Henriques Couto, a respectiva remuneração foi actualizada, com efeitos a partir do mês de Abril de 2010, inclusive.

(iv) Em 30 de Abril de 2010, o Conselho de Administração da sociedade deliberou a cooptação dos administradores Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo e Luis Filipe Cardoso da Silva, a fim de ocupar os lugares deixados vagos após a renúncia dos administradores Eduardo Jorge Almeida Rocha e Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

(v) O Administrador Eduardo Jorge de Almeida Rocha renunciou ao cargo em 30 de Abril de 2010;

(vi) O Administrador Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho renunciou ao cargo em 30 de Abril de 2010.

Os valores expressos no quadro anterior representam a remuneração individual atribuída pela Comissão de Fixação de Vencimentos, para o exercício de 2010, aos membros do Conselho de Administração em funções, bem como a totalidade das quantias pagas a título de remuneração.

No exercício de 2010, a remuneração fixada e auferida pelos administradores não executivos e independentes, a título de senhas de presença, foi de 40.000,00 euros, inexistindo remuneração variável.

Face à redução das responsabilidades assumidas na gestão diária da Sociedade, o Senhor Eng.º Carlos Manuel Marques Martins deixou de auferir qualquer remuneração pelo exercício do cargo de administrador da Sociedade, com efeitos a partir do mês de Abril de 2010, inclusive, sendo que o mesmo passou a auferir remuneração na sociedade Prio Energy, S.A., no valor global de €274.050,00, na qual desempenha funções executivas.

Nos termos da deliberação da Comissão de Fixação de Vencimentos de 22 de Dezembro de 2009, os restantes administradores não executivos da Martifer não auferem remuneração.

No ano de 2010, o montante total fixado pela Comissão de Fixação de Vencimentos relativamente aos administradores com funções executivas foi de 525.750,00 euros, a título de remuneração fixa. No decurso do ano de 2010 não foi auferida remuneração variável pelos administradores com funções executivas, nem exercidos direitos relativos a opções sobre acções atribuídas aos mesmos em exercícios anteriores.

BIOGRAFIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As biografias dos membros do Conselho de Administração, incluindo as suas qualificações profissionais, as principais actividades exercidas nos últimos cinco anos e as funções desempenhadas em empresas do Grupo Martifer ou noutras sociedades no final de 2010 encontram-se detalhadas no Anexo I deste Relatório.

3.2

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é o órgão responsável pela gestão corrente da Martifer de acordo com linhas de orientação estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e ao abrigo dos poderes que lhe são delegados.

A Comissão Executiva orienta o desempenho das várias áreas de negócio, conduz os serviços de suporte, supervisiona o conjunto das áreas de negócio, promove sinergias entre estas, afecta os recursos necessários, gere os recursos humanos e financeiros, define as estratégias das áreas de negócio e fiscaliza a concretização dos objectivos de cada área de negócio, estabelecendo políticas transversais a toda a Empresa.

O Regulamento da Comissão Executiva pode ser consultado no sítio da sociedade na Internet, em <http://www.martifer.pt> (separador Investidores, secção Governo Societário/ Estatutos).

COMPOSIÇÃO

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento da Comissão Executiva, a Comissão Executiva pode ser composta por 2 a 5 administradores escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

A Comissão Executiva da Martifer foi constituída por deliberação do Conselho de Administração datada de 17 de Abril de 2008, no âmbito da qual foram nomeados os membros da Comissão Executiva, aprovada a delegação e limites dos poderes de "gestão corrente" da Sociedade e distribuídos pelouros.

Os membros da Comissão Executiva desempenham um papel activo na gestão corrente da Martifer, sendo que o Conselho de Administração procedeu à redistribuição de pelouros e responsabilidades pelos membros da Comissão Executiva, atendendo ao respectivo perfil e com as especializações individuais.

A substituição de um administrador executivo ocorrerá nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, sendo o novo membro da Comissão Executiva nomeado pelo Conselho de Administração.

A composição da Comissão Executiva e a distribuição dos pelouros pelos respectivos membros para o quadriénio 2008-2011 é a seguinte:

COMISSÃO EXECUTIVA

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS (CEO)

- Recursos Humanos
- Comunicação e Marketing
- Serviços Jurídicos
- Rent-a-car/Agência de Viagens
- Central de Compras
- Qualidade, Segurança e Ambiente

MÁRIO JORGE HENRIQUES COUTO (CFO)

- Planeamento e controlo corporativo
- Financeira
- Assessoria Fiscal
- Sistemas de Informação
- Auditoria Interna
- Relação com os Investidores
- Contabilidade
- Consolidação e Reporting

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Compete à Comissão Executiva exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração, datada de 22 de Outubro de 2009, foram delegados os seguintes poderes e respectivos limites:

- Subscrição, aquisição e alienação de participações sociais em quaisquer sociedades;
- Aquisição, alienação de bens móveis e imóveis;
- Realização de investimentos ou compromissos de investimento, com exclusão dos que respeitem a novas áreas de negócio;
- Aquisição e alienação de acções próprias no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral da sociedade;
- Realização de investimentos e desinvestimentos previstos nos orçamentos anuais ou, não o estando, cujo montante envolvido seja inferior a cinco milhões de euros;
- Contratação de prestação de serviços;
- Contratação de trabalhadores, definição de níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos;
- Exercício do poder disciplinar e aplicação de sanções;
- Emissão de instruções vinculantes às sociedades que com a Martifer – SGPS, S.A. estejam em relação de grupo constituído por domínio total, nos termos em que o mesmo é definido no Código das Sociedades Comerciais;
- Participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objectivo a participação em projectos que impliquem um volume de negócios superior a cem milhões de euros;
- Designação de representantes nas Assembleias Gerais das sociedades participadas pela Martifer – SGPS, S.A., sociedade aberta e determinação do sentido de voto nas mesmas assembleias;
- Representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais; e
- Constituição de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Sem prejuízo das matérias que por lei são insusceptíveis de delegação, nos termos do n.ºs 4 e 8 do artigo 407º do CSC, o Conselho de Administração assegurou expressamente que determinadas matérias ficam excluídas da delegação de poderes conferida à Comissão Executiva, nomeadamente a:

- i) definição da estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- ii) definição da estrutura empresarial do Grupo; e
- iii) tomada de decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais, sendo que, nestas últimas, a reserva decorre do Regulamento do Conselho de Administração e do Regulamento da Comissão Executiva.

A delegação de poderes cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração que efectuou a delegação, podendo a Comissão Executiva subdelegar, num ou em mais dos seus membros, alguns dos poderes que lhe foram delegados.

FUNCIONAMENTO

A Comissão Executiva reúne por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por mês.

A Comissão Executiva pode constituir-se em reunião desde que presentes a maioria dos seus membros, sendo admitida a representação por outro administrador executivo. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate, sendo ainda permitido o voto por correspondência.

Nos termos do Regulamento da referida Comissão Executiva, a Comissão deverá, em cada reunião do Conselho de Administração ou sempre que se mostre necessário, informar sumariamente os demais membros do Conselho de Administração dos factos mais relevantes relacionados com a execução dos poderes que lhe foram delegados. Os membros do Conselho de Administração podem ainda estar presentes nas reuniões da Comissão Executiva que antecedem as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, com o propósito de acompanhamento dessas reuniões e eficiência da articulação com a ordem de trabalhos.

Em 2010, a Comissão Executiva reuniu quinze vezes, tendo sido lavradas e assinadas actas de todas as reuniões realizadas.

Sempre que solicitados por outros membros dos Órgãos Sociais, foram prestados, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles solicitadas.

O Presidente da Comissão Executiva, por intermédio do secretário da sociedade, remete para os membros não executivos da sociedade e para o Presidente do Conselho Fiscal, as Ordens de Trabalhos e cópia das actas das reuniões da Comissão Executiva, logo que aprovadas e assinadas por todos os administradores executivos. O Presidente do Conselho de Administração é previamente informado das reuniões e das matérias nela tratadas, tendo sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

3.3

Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade e respectivo suplente são nomeados pelo Conselho de Administração, cessando funções com o termo do mandato do órgão de administração que os tenha eleito.

Ao Secretário compete, entre outras competências previstas no CSC, secretariar as reuniões dos Órgãos Sociais, certificar os actos por eles praticados e os poderes dos respectivos membros, satisfazer as solicitações dos accionistas no exercício do direito à informação e certificar cópias de actas e demais documentos da sociedade.

No mandato em curso de 2008-2011, o Secretário e respectivo suplente são:

SECRETÁRIO

Dr. Tiago Norton dos Reis de Andrade e Sousa

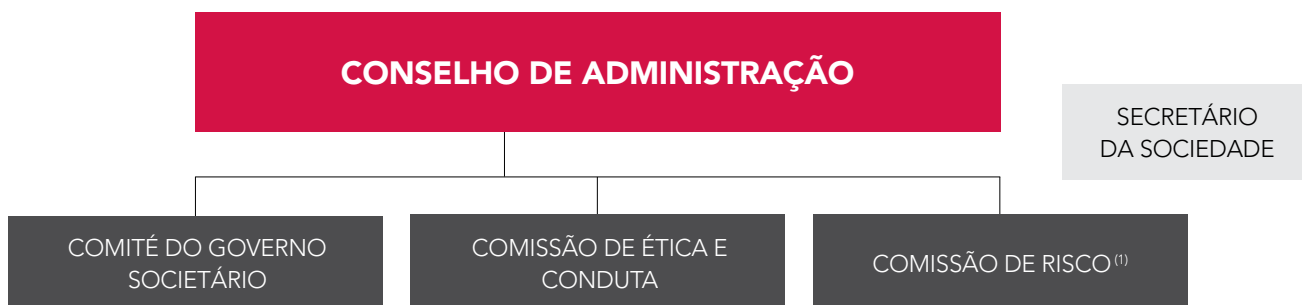
SUPLENTE

Dr. Miguel de Almeida Matos Pinto

O Secretário da Sociedade, bem como o Secretário Suplente são licenciados em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados e exercem a actividade de Advocacia. O Secretário da Sociedade foi nomeado pelo Conselho de Administração em 27 de Julho de 2010, após renúncia ao cargo pelo anterior Secretário da Sociedade, Dr. Pedro Barbas de Albuquerque Elias Claro, em 26 de Julho de 2010. O Secretário Suplente foi reconduzido na respectiva função pelo actual Conselho de Administração.

3.4

Comissões especializadas



(1) Em 2010, foi aprovada pelo Conselho de Administração a criação da Comissão de Risco, a qual se encontra em fase de constituição.

COMITÉ DE GOVERNO SOCIETÁRIO

O Comité de Governo Societário deve ser composto, de acordo com o respectivo Regulamento, por 2 a 6 membros que integram o Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração, mas que não exercem funções executivas. Actualmente, o Comité de Governo Societário tem a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr. Jorge Bento Farinha
(Administrador independente e não executivo)

VOGAIS

Eng. Luis Valadares Tavares
(Administrador independente e não executivo)

Dr. Luís Cardoso da Silva
(Administrador não independente e não executivo)

O Comité do Governo Societário tem competência para emitir sugestões de aperfeiçoamento do modelo de governance do Grupo Martifer, tendo por objectivo a promoção do cumprimento de rigorosos princípios éticos e deontológicos e a observância de práticas que assegurem o cumprimento das normas e melhores práticas de governo societário estabelecidas e sustentem uma gestão diligente, eficaz, equilibrada e promotora de conduta ética e responsável, sob a perspectiva dos interesses dos accionistas e demais stakeholders.

No decurso do ano de 2010, na prossecução das melhores práticas em matéria de Governo Societário e no cumprimento das exigências legais ou regulamentares aplicáveis e com vista ao aperfeiçoamento contínuo do governance, foi alargado o leque de competências do Comité de Governo Societário, nomeadamente: *“assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das outras Comissões existentes”*.

O Comité de Governo Societário tem como principais responsabilidades e competências:

- avaliar e desenvolver o modelo de governo societário;
- reflectir sobre o sistema de governo adoptado e verificar da eficácia do mesmo;
- aconselhar e propor aos órgãos competentes da Sociedade a promoção de medidas que terão por fim a melhoria do Governo societário;
- assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das outras Comissões existentes.

Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, o Comité do Governo Societário reuniu formalmente duas vezes em 2010. Esta Comissão elabora as actas das suas reuniões.

O Comité de Governo Societário tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, o qual pode ser consultado no sítio da sociedade em <http://www.martifer.pt> (separador Investido res, secção Governo Societário/ Estatutos).

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

A Comissão de Ética e Conduta é constituída por três a sete membros, nomeados pelo Conselho de Administração, o qual designa um Presidente. Actualmente, a Comissão de Ética e Conduta tem a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr. Jorge Bento Farinha
(Administrador independente e não executivo)

VOGAIS

Dr. Rui Correia
(Director dos Recursos Humanos do Grupo)

Dr. Tiago Norton dos Reis de Andrade e Sousa
(Secretário da Sociedade e Director Jurídico da Martifer)

Dr.^a Paula Cristina Moreira Gandra
(Directora do Dep. de Auditoria Interna)

A Comissão de Ética e Conduta tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências quanto à elaboração, implementação, acompanhamento e controlo de normas de ética e conduta no Grupo Martifer. O Regulamento da Comissão de Ética e Conduta pode ser consultado no sítio da sociedade em <http://www.martifer.pt/> (separador Investidores, secção Governo Societário/ Estatutos).

Incumbe ainda à Comissão de Ética e Conduta constituir e assegurar o cumprimento da política de denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo Martifer, onde os colaboradores possam comunicar, de forma adequada, imediata, confidencial (caso o solicitem) e salvaguardando a sua integridade profissional, informações relativas a denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo Martifer, estabelecendo e informando da disponibilização de canais de comunicação adequados e eficazes.

A Comissão de Ética e Conduta coordena a sua actividade com o Conselho Fiscal da sociedade, tendo em conta as competências próprias desse órgão, designadamente nos termos do CSC.

A Comissão reúne periodicamente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente, por convocatória enviada pelo Presidente aos seus membros com a antecedência mínima de sete dias úteis, onde constará a respectiva ordem de trabalhos. Durante o ano de 2009, esta Comissão reuniu 3 vezes. A Comissão de Ética e Conduta elabora actas de todas as suas reuniões.

O mandato da Comissão de Ética e Conduta coincide com o do Conselho de Administração que a nomear, sendo exercido em condições de total isenção, autonomia, independência e sem qualquer vinculação hierárquica.

COMISSÃO DE RISCO

Na prossecução e melhoria dos padrões de exigência a nível de corporate governance o Conselho de Administração da Martifer aprovou, no decurso do ano de 2010, a criação de uma Comissão do Risco.

Esta Comissão, que se encontra em fase de constituição e implementação, irá ser composta, entre outros, por membros do Conselho de Administração da Sociedade.

A missão da Comissão de Risco constitui propor e acompanhar a implementação da política de gestão do risco ao Grupo Martifer, a qual visa estabelecer uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao Grupo Martifer de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvar o valor do Grupo e a criação de valor para os stakeholders, conforme melhor explanado no Capítulo 3 – Ponto 3.9 deste Relatório.

3.5

Conselho Fiscal

O modelo de fiscalização da Martifer assenta num conselho fiscal e num ROC. A separação funcional entre Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas poderá ser entendida como uma fiscalização política a ser exercida pelo Conselho Fiscal, cabendo o papel de revisão de contas e certificação para o Revisor Oficial de Contas.

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral de 28 de Março de 2008, para o quadriénio 2008-2011, reelegíveis nos termos legais.

Actualmente, o Conselho Fiscal da Martifer tem a seguinte composição:

PRESIDENTE

Dr. Manuel Simões de Carvalho e Silva

VOGAIS

Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha

Dr. Carlos Alberto de Oliveira e Sousa

SUPLENTE

Dr. João Carlos Tavares Ferreira de Carreto Lages

Os membros do Conselho Fiscal apenas podem ser eleitos, regra geral, pela Assembleia Geral e, no decurso de uma vaga no Conselho Fiscal, será essa vaga suprida pelo membro suplente. Caso exista outra vaga a suprir, tal vaga só poderá ser completada com eleição em Assembleia Geral de um novo membro.

INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES

O Conselho Fiscal da Sociedade é formado por uma maioria de membros independentes e os seus elementos estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares quanto a incompatibilidades, independência e especialização em vigor, nomeadamente os previstos no artigo 414.º-A do CSC, assim como o critério de independência constante do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções, bem como conhecimentos em auditoria ou contabilidade; a maioria dos seus membros deve ser independente, no sentido em que não deverão estar associados a grupos de interesses específicos na Sociedade, nem deverão estar em nenhuma situação susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente por:

- (i) serem titulares ou actuarem em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Sociedade;
- (ii) terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Os três elementos que compõem o Conselho Fiscal da sociedade cumprem as regras de incompatibilidade e de independência acima identificadas.

Por outro lado, todos os membros possuem competências adequadas ao exercício das respectivas funções, nomeadamente, o vogal Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha, que é ROC, o vogal Dr. Carlos Alberto de Oliveira e Sousa, que é licenciado em Auditoria Contabilística, e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Manuel Simões Carvalho e Silva, que é licenciado em Direito e a exercer a actividade de Advocacia, com especial relevância na área do direito comercial e societário, aportando a este órgão conhecimentos operacionais na área dos negócios da sociedade. O Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes elementos do Conselho Fiscal.

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal, em conjugação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da Sociedade, dispondo das competências e ficando sujeito aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Ao Conselho Fiscal incumbem as competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos, entre outras, as relativas ao acompanhamento do funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis e a emissão de parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

Além daquelas, ao Conselho Fiscal cabem ainda, em especial, as competências constantes do Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal que pode ser consultado no sítio na Internet da sociedade <http://www.martifer.pt> (separador Investidores, secção Governo Societário/ Estatutos).

No exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, o Conselho Fiscal propõe à Assembleia Geral:

- a nomeação do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente da Sociedade;
- fiscalizar a independência do ROC, designadamente no que respeita à prestação de serviços adicionais e o âmbito dos respectivos serviços e a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade.

Incumbe também ao Conselho Fiscal representar a Sociedade junto do Auditor Externo, competindo-lhe ainda:

- propor o prestador destes serviços e a respectiva remuneração;
- zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- avaliar anualmente a sua actuação, bem como ser o interlocutor da empresa, sendo o destinatário dos respectivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração; e
- propor a destituição do Auditor Externo com justa causa.

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre, sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões. As deliberações são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

Em 2010, o Conselho Fiscal reuniu cinco vezes, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões.

O Conselho Fiscal é, em simultâneo com o Conselho de Administração, o primeiro destinatário do(s) relatório(s) emitido(s) pela empresa de auditoria externa.

Sempre que necessário e nos termos das suas atribuições, o Conselho Fiscal reúne com o Auditor Externo, em nome próprio ou da Sociedade. Os serviços de auditoria externa têm sido analisados de forma independente e permanente pelo Conselho Fiscal, emitindo parecer anual sobre a actividade desenvolvida pelo Auditor ao longo do ano, com menção de factos que possam obstar à continuidade do exercício de funções, por justa causa.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal são objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

REMUNERAÇÃO

A remuneração do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa, determinada pela Comissão de Fixação de Vencimentos da Martifer. O valor total pago a cada um dos membros do Conselho Fiscal, idêntico para qualquer um dos elementos efectivos que o compõem, foi de 4.800,00 euros, auferindo, em conjunto, os três membros deste órgão, em 2010, 14.400,00 euros.

ACÇÕES DA SOCIEDADE DE QUE SÃO TITULARES

A 31 de Dezembro de 2010, os membros que integram o Conselho Fiscal não eram titulares, de acordo com o artigo 447.º do CSC, de acções da Martifer.

BIOGRAFIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

As biografias dos membros do Conselho Fiscal, incluindo as suas qualificações profissionais, as principais actividades exercidas nos últimos cinco anos e as funções desempenhadas em empresas do Grupo Martifer ou noutras sociedades no final de 2010 encontram-se detalhadas no Anexo I deste Relatório.



3.6

Revisor Oficial de Contas

COMPOSIÇÃO

O Revisor Oficial de Contas, efectivo e suplente, foram eleitos para o quadriénio 2008-2011 na Assembleia Geral de 28 de Março de 2008, tendo sido designados:

PRESIDENTE

Dr. Américo Agostinho Martins Pereira

como revisor oficial de contas (efectivo)

SUPLENTE

Dr. Joselito Pedro Quaresma Almeida

como revisor oficial de contas (suplente)

O ROC apenas poderá ser eleito em Assembleia Geral. Se ocorrer uma vaga no órgão, a mesma será suprida pelo membro suplente, que, caso não permaneça nessa função, só poderá ser preenchida através de eleição de um novo membro em Assembleia Geral.

COMPETÊNCIAS

A Assembleia Geral, ao designar um Revisor Oficial de Contas para proceder ao exame das contas da Sociedade, tem em vista o exercício pelo nomeado das seguintes funções:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

As funções descritas são idênticas às atribuídas ao Conselho Fiscal, colocando-se, assim, a tónica sobre a separação clara da fiscalização financeira por parte destes, e da avaliação política por parte do Conselho Fiscal.

Compete ainda ao Revisor Oficial de Contas exercer o dever de vigiar a actividade de administração, que, ao abrigo do dever de vigilância, tem especiais deveres de comunicação ao Presidente do Conselho de Administração de eventuais irregularidades e dificuldades na prossecução do objecto da Sociedade e de requerer a convocação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, caso não obtenha resposta a esta comunicação ou as medidas adoptadas não sejam consideradas adequadas à salvaguarda do interesse da Sociedade.

REMUNERAÇÃO

Durante o exercício de 2010, o Revisor Oficial de Contas foi remunerado de acordo com as práticas e condições de remuneração normais para serviços similares, no valor total de 336.080,00 euros.

3.7

Política de remunerações

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

A política de remunerações e as remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade são fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral de Accionistas. Esta política é revista anualmente e submetida para aprovação, na Assembleia Geral Anual de Accionistas da Sociedade, onde está presente, pelo menos, um representante da referida Comissão de Fixação de Vencimentos.

A actividade da Comissão de Fixação de Vencimentos tem vindo a ser aperfeiçoada e especializada, sendo especialmente vocacionada na elaboração das linhas mestras e determinação da política remuneratória dos Órgãos Sociais da Sociedade, no acompanhamento da execução dessa política e na garantir do alinhamento da actuação daqueles com os interesses da Sociedade.

A actual composição da Comissão de Fixação de Vencimentos eleita em Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de quatro anos (2008-2011), é a seguinte:

PRESIDENTE

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota

VOGAIS

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos

Júlio Manuel Santos Martins

Os membros desta Comissão são independentes dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e não integram a composição de tais órgãos, assim como não o são nenhum dos seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive.

A Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo Mota-Engil.

Consideramos que todos os elementos que compõem esta Comissão estão, quer pela sua formação profissional, quer pelos cargos que têm desempenhado, totalmente aptos ao excelente desempenho das suas funções.

É prática da Comissão de Fixação de Vencimentos fazer-se representar na Assembleia Geral anual, tendo, no ano de 2010, sido representada pelo Dr. Júlio Manuel Santos Martins.

A Comissão de Fixação de Vencimentos é apoiada, sempre que por esta solicitado, pelos serviços internos da Martifer, entre outros, pelos Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Planeamento de Controle de Gestão e Departamento Jurídico.

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem como principais competências:

- Definir a política de remunerações dos Órgãos Sociais da Empresa, especialmente os membros executivos do Conselho de Administração, fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração;
- Determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, eventuais benefícios e complementos, bem como o valor da remuneração anual a pagar aos membros dos Órgãos Sociais da Martifer;
- Acompanhar o desempenho dos membros executivos do Conselho de para efeitos de determinação da remuneração variável;
- Acompanhar o desempenho dos membros não executivos do Conselho de Administração;
- Submeter, com carácter consultivo, à Assembleia Geral anual, exposição informativa sobre a política de remunerações da sociedade.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A Remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, e do Conselho Fiscal da sociedade é determinada, nos termos estatutários, pela Comissão de Fixação de Vencimentos que submete anualmente à apreciação da Assembleia Geral um documento contendo as orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes a atribuir aos membros dos vários Órgãos Sociais.

Na Assembleia Geral da Sociedade ocorrida em Abril de 2010, foi apreciada e submetida a aprovação a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, a qual se encontra em Anexo IV a este relatório.

Em termos gerais, a referida política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, pretende seguir de perto as disposições do CSC e do Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Na definição da política de remunerações foram consideradas as disposições legais previstas (i) no CSC, designadamente no seu artigo 399º; (ii) a Lei 28/2009, de 19 de Junho; (iii) o Código do Governo das Sociedades da CMVM; e (iv) o regime especial consagrado nas normas estatutárias da sociedade.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, as remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.

A política de remunerações da Martifer pretende promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o accionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspectiva de longo prazo. Assim, a Comissão estruturou as componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles, alcançando um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado. São ainda factores determinantes a situação económica da sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

Os princípios informadores observados pela Comissão na fixação das remunerações são:

- a) **FUNÇÕES DESEMPENHADAS**, grau de complexidade inerente às funções, responsabilidades atribuídas, tempo dispendido e valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à sociedade. Relevam ainda outras funções desempenhadas em sociedades participadas em virtude do aumento das responsabilidades atribuídas e de constituir fonte adicional de rendimento.
- b) **ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DA SOCIEDADE**, avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e da criação de valor para os accionistas.
- c) **SITUAÇÃO ECONÓMICA DA SOCIEDADE**, actual e futura, privilegiando os interesses da sociedade numa perspectiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus accionistas, com base em critérios caracterizadores da situação económica da sociedade, entre outros, de índole financeira.
- d) **CONDIÇÕES GERAIS DE MERCADO PARA SITUAÇÕES EQUIVALENTES**, sendo que a remuneração deverá estar alinhada com a prática de mercado, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e colectivo, assegurando-se os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e do accionista.

Sem prejuízo do que vier a ser definido na Assembleia Geral Anual de 2011, as actuais orientações gerais de Política Remuneratória a observar pela Comissão de fixação de Vencimentos são as seguintes:

1.^a

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os cinco por cento dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.

2.^a

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3.^a

A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

4.^a

A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções não executivas.

5.^a

As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

6.^a

As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião.

7.^a

O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efectuada, da sua posição hierárquica e do valor das opções baseada em critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e, das variáveis de desempenho escolhidas não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS, não devendo exceder o valor global de 5% dos lucros do exercício, nos termos da lei.

8.^a

Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

9.^a

A Administração submeteu uma proposta de Plano de Remuneração em Opções sobre Acções da Martifer (PROA) para apreciação aos seus Accionistas, em Assembleia Geral de 28 de Março de 2008.

O PROA tem, entre outros, como objectivos, a fidelização dos colaboradores chave das diversas sociedades integrantes do Grupo, bem como dos membros dos seus órgãos de administração; o estímulo da capacidade criativa e produtiva dos mesmos, fomentando dessa forma os resultados empresariais; a criação de condições favoráveis para a atracção e recrutamento de quadros dirigentes e outros colaboradores de elevado valor estratégico; o alinhamento dos interesses dos colaboradores e membros dos órgãos de administração com os interesses dos Accionistas da Martifer e demais stakeholders, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os Accionistas, reflectida na valorização em Bolsa das suas Acções.

O PROA funciona pela atribuição de parte da remuneração variável do beneficiário em opções de compra ou subscrição de acções da Martifer. Logo, o PROA dependerá do sistema de avaliação de desempenho em vigor no Grupo. O número de opções que cada beneficiário recebe, em determinado ano, dependerá do valor da sua RV, que depende da sua avaliação de desempenho, da sua posição hierárquica e do valor das opções. O valor das opções será calculado por entidades independentes (Bancos de investimento).

Cada opção dará o direito ao beneficiário de adquirir ou subscrever uma acção da Martifer num momento futuro ao preço de exercício. As opções atribuídas poderão ser exercidas em 4 momentos, anualmente diferenciados.



As acções a entregar aos beneficiários, no momento do exercício das opções, provirão de um aumento de capital. O número de acções resultante das opções atribuídas e não exercidas, em qualquer momento, não poderá ultrapassar 2% do capital social da Martifer. O beneficiário perderá os direitos sobre as opções não exercidas no caso de deixar de pertencer aos quadros do Grupo, sem que haja mútuo acordo.

Com o propósito de implementar as melhores práticas de corporate governance no Grupo, a Comissão de Fixação de Vencimentos pretende, em estrita articulação com outras Comissões da Martifer, implementar no decurso de 2011, um estudo e análise comparativa das políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades do mesmo segmento comercial em matéria de fixação da remuneração, para futura implementação e adopção na Martifer.

CONTRATOS PERFORMANCE

Com o actual Modelo de Governo do Grupo é atribuída maior autonomia às Áreas de Negócio, com a consequente descentralização e maior responsabilização destas.

A Martifer considera que a distribuição de remuneração variável pelas Áreas de Negócio deve estar sujeita a princípios e regras de transparência, clareza, justiça e equidade.

A Martifer pretende reforçar e premiar o commitment por parte da gestão das Áreas de Negócio, bem como o alinhamento com a estratégia do Grupo, com a finalidade de definir os princípios para a atribuição da remuneração variável a distribuir pelas várias Áreas de Negócio que compõem o Grupo.

Assim, no decurso do ano de 2010 foram celebrados contratos de performance com os titulares de cargos executivos ao nível das várias subholdings do Grupo, os quais:

- (i) estabelecem critérios predeterminados para a atribuição e fixação da respectiva remuneração variável;
- (ii) determinam montantes máximos para as componentes remuneratórias;
- (iii) estabelecem procedimentos para a aprovação da fixação das remunerações; e
- (iv) prevêm mecanismos de diferimento de parte da remuneração variável, sujeito ao desempenho positivo da Sociedade.

REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA

Não existe na Sociedade um regime complementar de pensões ou de reforma antecipada de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Existe, no entanto, uma apólice contratada com a Companhia de Seguros Global, que funciona como um fundo de capitalização, para complemento de reforma dos colaboradores do Grupo. São abrangidos por este fundo todos os colaboradores com contrato de trabalho sem termo. Anualmente, sempre que o Conselho de Administração do Grupo assim o deliberar, é depositado um montante equivalente a um salário base em nome de cada um dos colaboradores. O exercício do direito ao referido complemento ocorre no momento da passagem ao estado de reforma. Cada colaborador pode então, optar pela transformação do fundo numa pensão mensal, ou em alternativa, resgatar 50% do valor acumulado e converter o restante numa renda mensal.

PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES

No ano de 2010 não foi submetida à Assembleia Geral proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções. De referir que, no ano de 2008, foi submetida à Assembleia Geral a “apreciação de programa de atribuição de acções (stock options) aos colaboradores e membros do conselho de administração das sociedades do grupo Martifer e condições gerais do respectivo regulamento”.

O plano de atribuição de opções (“stock options”) no Grupo Martifer, os mecanismos de funcionamento e respectivos beneficiários são melhor detalhados no capítulo 4 – Ponto 4.4 deste relatório.

3.8

Política de comunicação de irregularidades

A política de comunicação de irregularidades tem como entidade responsável pela recepção e gestão de denúncias ou comunicação de irregularidades a Comissão de Ética e Conduta, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal nesta matéria.

Em complementaridade com o Conselho Fiscal, a Comissão prossegue, aplica e dá seguimento aos procedimentos de denúncia de irregularidades internas, dando o adequado tratamento interno às denúncias e comunicação de irregularidades, garantindo a rápida resolução dos factos denunciados.

Desta forma, o Grupo Martifer visa garantir a existência de condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão de Ética e Conduta e facilitar a detecção precoce de situações irregulares que, a ser praticadas, poderiam causar danos ao Grupo, bem como aos seus stakeholders.

A participação, comunicação ou denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo é recebida directamente numa mail box, com acesso exclusivo pelo Presidente da Comissão de Ética e Conduta. O anonimato e confidencialidade das mesmas são garantidos sempre que assim seja solicitado na participação ou denúncia. Este canal foi considerado o mais apropriado e independente para a recepção das denúncias, sem prejuízo das mesmas serem recepcionadas via postal.

As comunicações de irregularidades dirigidas directamente ao Conselho Fiscal, e todas as outras que sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal, são de imediato comunicadas na pessoa do seu Presidente, pelo Presidente da Comissão de Ética e Conduta.

Durante 2010, não foram comunicadas irregularidades à Comissão de Ética e Conduta do Grupo Martifer.

A política de comunicação e denúncia de irregularidades da sociedade figura no sítio da sociedade, na Internet em <http://www.martifer.pt>, bem como na intranet da sociedade.

A política de comunicação de irregularidades Martifer abrange todo o perímetro do Grupo Martifer.

3.9

Sistemas internos de controlo

Uma das principais preocupações do Grupo é garantir a implementação de um Sistema de Controlo Interno e de Gestão do Risco adequados à actividade das empresas por si dominadas. O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais do Grupo, considera estar suficientemente apetrechado para um efectivo controlo de risco.

SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Paralelamente ao procedimento e mecanismos de identificação, prevenção e gestão de riscos adiante descritos, a Martifer tem na sua estrutura organizacional um departamento de Auditoria Interna que desenvolve a sua actividade no sentido de avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e dos processos de negócio ao nível de todo o Grupo de forma independente e sistemática, que verifica se os activos ao nível do Grupo estão devidamente registados e suficientemente protegidos contra eventuais riscos e perdas, examinar e avaliar o rigor, a qualidade e a aplicação dos controlos operacionais, contabilísticos e financeiros, promovendo um controlo eficaz e a um custo razoável e propondo medidas que se mostrem necessárias para fazer face a eventuais deficiências do sistema de controlo interno.

O departamento de auditoria interna da Martifer reporta funcionalmente ao Senhor administrador Dr. Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha, administrador não executivo e independente do Conselho de Administração da Sociedade.

O departamento de Auditoria Interna delineou um plano anual que define o âmbito das auditorias a realizar de forma a avaliar a qualidade dos processos de controlo que zelam pelo cumprimento dos objectivos do Sistema de Controlo Interno, designadamente os que passam por assegurar a eficiência das operações, a fiabilidade dos relatórios financeiros e operacionais e o respeito pelas leis e regulamentos. As deficiências de controlo interno são reportadas superiormente, sendo que os assuntos mais graves são reportados ao Conselho de Administração.

A Martifer tem também um departamento de Planeamento e Controlo de Gestão que, apoiado nos sistemas de informação da empresa, produz informação de gestão e suscita questões ao nível de cada unidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo departamento de Consolidação e Reporting da Martifer, o que garante a consistência na aplicação das políticas contabilísticas adoptadas. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela actividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.

A Martifer tem um nível razoável de confiança no sistema de controlo interno implementado. Outros desenvolvimentos, através da implementação do Código de Ética e Conduta e o sistema de comunicação de irregularidades, permitem aumentar a cultura de controlo do Grupo.

SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCO

A Gestão do Risco é uma das componentes da cultura da Martifer, estando presente em todos os processos de gestão e representando uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores aos diferentes níveis da organização.

A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco consoante com a estratégia e objectivos do Grupo.

O Conselho de Administração aprovou a criação de uma Comissão de Risco da Martifer, cuja constituição e actividades serão implementadas no decurso do ano de 2011.

Em paralelo, a Martifer implementou um procedimento de controlo interno e gestão de riscos com o objectivo de reforçar a gestão integrada dos riscos, estabelecendo uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao Grupo, de modo a reduzir a exposição

ao risco e a salvaguardar o valor do Grupo. O procedimento caracteriza-se, sumariamente, pela identificação de riscos em cada uma das AN, acompanhada, em paralelo, pela formalização de um processo de avaliação, gestão, prevenção e mitigação de risco a efectuar pelo Conselho de Administração da Sociedade.

A Gestão do Risco compreende os processos de identificação dos riscos actuais e potenciais, analisando o seu possível impacto nos objectivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes estruturas dentro da sociedade a sua gestão e/ou mitigação.

A Gestão de Riscos no Grupo Martifer começa por ser assegurada ao nível das empresas operacionais, com a identificação, medida e análise dos diferentes riscos a que as mesmas estão sujeitas, com particular destaque para os riscos de natureza operacional e de mercado, procurando estimar-se a probabilidade de ocorrência dos diversos factores que os determinam e o seu impacto potencial nos negócios da empresa ou actividade em causa.

Sem prejuízo da definição da estratégia de risco pelo Conselho de Administração da Martifer, os responsáveis operacionais são igualmente incumbidos da implementação dos mecanismos de controlo de risco, os quais são sujeitos ao escrutínio dos competentes departamento financeiros, fiscal e jurídico, com avaliação das operações com templates próprios.

A identificação de riscos constitui uma responsabilidade transversal aos diferentes níveis da organização, tendo sido criados templates próprios para identificação e categorização dos principais riscos de cada Área de Negócio, bem como de novos riscos que surjam à medida do desenvolvimento das respectivas actividades, incluindo:

- (i) riscos económicos e de negócio,
- (ii) riscos financeiros, e
- (iii) riscos jurídicos.

A eficiência destes mecanismos é periodicamente avaliada pela holding, através do departamento de Auditoria Interna, no cumprimento de um plano de auditorias financeiras e aos sistemas de informação, de processo e de conformidade com os procedimentos aprovados. Este plano de auditoria é preparado e desenvolvido anualmente, baseado numa avaliação prévia de riscos do negócio.

A função de Planeamento e Controlo de Gestão também promove e apoia a integração da gestão de risco no processo de planeamento e controlo de gestão das empresas.

É objectivo da Holding obter uma visão integrada dos riscos em que o Grupo incorre em cada uma das suas diferentes actividades ou áreas de negócios e assegurar a consistência do perfil de risco daí resultante com a estratégia global do Grupo e, em particular, aquilo que considera ser, dada a sua estrutura de capital, um nível de riscos aceitável.

Neste sentido, as operações de maior relevância e impacto no grupo, bem como as de maior pendor financeiro são directamente avaliadas e validadas pelos departamentos financeiro, fiscal e jurídico ao nível da holding, seguindo as políticas e estratégias de risco fixadas pela administração.

Relativamente à divulgação de informação financeira, o Grupo Martifer promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, para que a informação financeira seja preparada de acordo com os preceitos legais em vigor e obedeça às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade, a sua verificação seja efectiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização e auditor externo, a sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente e a sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM.

Adiante procede-se a uma descrição sumária dos riscos a que o Grupo está sujeito, de forma a facilitar a compreensão do sistema de controlo de riscos existente.

3.10

Principais factores de risco

RISCOS FINANCEIROS

A) RISCO DE PREÇO

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo. Alterações do preço do aço e do alumínio afectam a actividade operacional das áreas de negócio de construção metálica e de equipamentos para energia. A Martifer tem procurado mitigar este risco através de contratos com clientes que permitam repercutir as alterações do preço da matéria-prima no valor pago pelo cliente e garantindo junto dos seus fornecedores preços fixos para projectos de grande dimensão.

B) RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

O risco taxa de câmbio traduz-se na possibilidade de registar perdas ou ganhos em resultado de variações de taxas de câmbio entre diferentes divisas. A exposição ao risco de taxa de câmbio do Grupo resulta da existência de subsidiárias localizadas em países em que a moeda local é diferente do Euro, das operações realizadas entre essas subsidiárias e outras empresas do Grupo e da existência de transacções efectuadas pelas empresas operacionais em moeda diferente da moeda de reporte do Grupo.

A política de gestão de risco de taxa de câmbio seguida pelo Grupo tem como objectivo último diminuir ao máximo a sensibilidade dos seus resultados a flutuações cambiais.

No âmbito da actividade operacional de todas as subsidiárias, procura-se que as transacções sejam realizadas nas respectivas moedas locais. Pela mesma razão, os empréstimos contraídos pelas subsidiárias estrangeiras são preferencialmente contraídos nas respectivas moedas locais.

Certas actividades desenvolvidas pelo Grupo estão expostas a variações das taxas de câmbio das moedas locais face a outras moedas. O preço de algumas matérias-primas, como sejam o aço e o alumínio, são geralmente expressos ou indexados ao dólar norte-americano, o que pode ter impacto nos resultados do Grupo. Em grande medida, é possível repercutir essas variações nos preços de venda. Quando não é possível, o Grupo procura mitigar esta exposição através da contratação de derivados cambiais na subsidiária exposta a esse risco.

No que respeita ao risco cambial emergente da conversão dos investimentos do Grupo em subsidiárias que relatam em moedas diferentes do Euro, o Grupo procura efectuar a sua gestão com base em hedging natural, recorrendo ao balanço das empresas, nomeadamente procurando contrair financiamento em moeda local. Paralelamente, o Grupo procura mitigar este impacto cambial através da diversificação dos países em que está presente.

C) RISCO DE TAXA DE JURO

O risco de taxa de juro traduz a possibilidade de existirem flutuações no montante dos encargos financeiros futuros em empréstimos contraídos devido à evolução do nível de taxas de juro de mercado.

O Grupo recorre a financiamentos externos no decurso da sua actividade, estando exposto ao risco de taxa de juro já que grande parte da dívida financeira do Grupo está indexada a taxas de juro de mercado.

Nos empréstimos de médio e longo prazo mais significativos, o Grupo recorre a empréstimos de taxa fixa ou a instrumentos financeiros derivados de taxa de juro no sentido de gerir a sua exposição a alterações nas taxas de juro vigentes nesses empréstimos. O montante dos empréstimos, prazos de vencimento dos juros e planos de reembolso dos empréstimos subjacentes aos derivados de taxa de juro contratados são em tudo idênticos às condições estabelecidas para os empréstimos contraídos, pelo que configuram relações perfeitas de cobertura.

D) RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez traduz a capacidade do Grupo fazer face às suas responsabilidades financeiras tendo em conta os recursos financeiros disponíveis.

O Grupo gere o risco de liquidez de duas formas principais:

- Por um lado, procura garantir que a estrutura de financiamento do Grupo é adequada à natureza das suas obrigações. Investimentos realizados em activos fixos, incluindo investimentos financeiros, são financiados com recurso a financiamento de longo prazo (capitais próprios e empréstimos não correntes), enquanto responsabilidades correntes são financiadas com empréstimos de curto prazo. Os empréstimos de médio e longo prazo são contratados geralmente por prazos de 5 a 7 anos, normalmente com períodos de carência de reembolso de capital de 1 a 2 anos.
- Por outro lado, as subsidiárias têm contratado com instituições financeiras facilidades de crédito disponíveis de imediato, por um montante que garante adequada liquidez. As subsidiárias contam, ainda, com disponibilidades suficientes para garantir os seus compromissos de curto prazo.

E) RISCO DE CRÉDITO

O agravamento das condições económicas globais ou adversidades que afectem as economias a uma escala local, nacional ou internacional podem originar a incapacidade dos clientes do Grupo Martifer para saldar as suas obrigações, com eventuais efeitos negativos nos resultados do Grupo.

Cientes desta realidade, o Grupo procura avaliar o risco de crédito de todos os seus clientes como racional para o estabelecimento do crédito a conceder, sendo objectivo último assegurar a efectiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos.

Com este objectivo, o Grupo recorre a agências de informação financeira e avaliação de crédito, e efectua regularmente análises de risco e controlo de crédito, bem como cobrança e gestão de processos em contencioso, procedimentos essenciais para gerir a actividade creditícia e minimizar a ocorrência de incobráveis.

RISCOS OPERACIONAIS

A) CONSTRUÇÃO METÁLICA

Na área de Construções Metálicas, a deterioração do enquadramento macroeconómico que se tem vindo a registar poderá ter um impacto negativo sobre a actividade deste segmento. No entanto, a dispersão dos negócios por diferentes geografias, nomeadamente em mercados que registam maiores taxas de crescimento, como o mercado angolano, permitirão compensar os efeitos do abrandamento económico.

Os resultados operacionais da Martifer dependem, em parte, do lançamento de concursos públicos para obras de infra-estruturas públicas (e.g. pontes, aeroportos, gares). No âmbito dos concursos públicos, a Martifer está sujeita a uma regulamentação complexa, própria de cada país, nomeadamente no que respeita à apresentação de propostas e à elaboração de dossiers administrativos completos com respeito pelo caderno de encargos definido pela entidade contratante, que poderão representar custos acrescidos para o Grupo Martifer. É de realçar que, não obstante a referida dependência de concursos públicos, a Martifer tem tido a capacidade de captar negócios não sujeitos a concurso público, reduzindo a sua exposição a este risco.

Associado à construção está ainda o risco de eventuais atrasos na entrega de obras, com as inerentes penalizações contratuais.

B) SOLAR E EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA

Na actividade de instalação de parques "chave-na-mão", eventuais atrasos na obtenção das licenças necessárias por parte dos clientes finais ou, atrasos não antecipados na entrega de equipamentos poderão pôr em causa os calendários inicialmente previstos para a execução dos respectivos projectos. Apesar de contratualmente este tipo de atrasos não ser alvo de penalizações, em alguns casos, esta situação pode constituir um risco para o Grupo, devido às dificuldades de planeamento que pode gerar.

Adicionalmente, a crise no mercado financeiro tem vindo a dificultar o acesso a financiamento por parte dos promotores, levando ao adiamento de alguns projectos. A diversificação do negócio ao longo da cadeia de valor e a carteira diversificada de clientes, dentro e fora do Grupo, permitirão reduzir o eventual impacto.

Os módulos solares fotovoltaicos produzidos pela empresa serão vendidos com uma garantia de produto de 5 anos e garantia de performance de 25 anos, pelo que este segmento está exposto ao risco de reclamações por garantias por períodos muito longos após a venda dos equipamentos. Problemas com a qualidade dos produtos ou performance podem implicar custos elevados. A performance dos



sistemas solares é também garantida no caso dos módulos que são adquiridos para a construção de parques solares, sendo que, nesta situação, a responsabilidade do Grupo é diminuída porque existe direito de regresso sobre os fornecedores.

Por outro lado, muitos equipamentos de produção de módulos solares fotovoltaicos são customizados para matérias-primas específicas, pelo que existe o risco de dependência de fornecedores de matéria-prima chave. O Grupo tem vindo a mitigar este risco através do estabelecimento de contratos de longo prazo para algumas matérias-primas, realizando uma selecção criteriosa dos fornecedores e procurando uma diversificação de fornecedores para cada uma das matérias-primas relevantes do processo produtivo.

C) RE DEVELOPER

O negócio das energias renováveis depende da quantidade de energia produzida pelos parques eólicos e sua rentabilidade, factores que dependem da localização dos parques eólicos e das estações do ano (sazonalidade). Uma vez que as turbinas apenas entram em funcionamento quando a velocidade do vento se situa dentro de limites específicos, que variam de acordo com o fabricante e o tipo de turbina, se essa velocidade não se situar dentro desses limites ou se situar no limiar inferior dos mesmos, a produção de energia nos parques eólicos diminuirá.

A disponibilidade e a curva de potência de cada turbina são garantidas contratualmente, sendo estabelecidas indemnizações a serem pagas pelos fornecedores quando a disponibilidade não for satisfeita ou a curva de potência não for atingida.

Este risco é mitigado também através da diversificação geográfica dos parques eólicos, o que permite compensar as variações do vento em cada área e manter a quantidade total de energia produzida relativamente estável.

D) FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Apesar de os contratos de construção dos parques terem previstas garantias e penalidades por parte dos fornecedores de equipamento e/ou de projectos "chave-na-mão", atrasos na entrega dos parques poderão resultar na obtenção de tarifas menos atractivas e, consequentemente, numa menor taxa de rentabilidade dos projectos.

A utilização de fornecedores de renome internacional, sendo a Repower e a Suzlon os fornecedores mais importantes, permite reduzir a dependência dos fornecedores e ter garantia de qualidade dos equipamentos. Esta gestão permite simultaneamente mitigar o risco de desempenho das turbinas, já que são celebrados contratos de operação e manutenção com os fornecedores de turbinas, normalmente por períodos de 5 anos. Por último, o risco associado ao desempenho das turbinas eólicas é também atenuado com uma manutenção preventiva programada e adequada.

E) LICENCIAMENTO

Os parques eólicos e solares estão sujeitos a rigorosa regulamentação em matéria de desenvolvimento, construção, licenciamento e operação de centrais. Se as autoridades relevantes nas jurisdições em que o Grupo opera deixarem de continuar a apoiar, ou reduzirem o seu apoio ao desenvolvimento de parques eólicos e solares, tais acções poderão ter um impacto significativo sobre a actividade.

RISCOS JURÍDICOS

A Martifer está sujeita a leis e regulamentos nacionais e locais das várias geografias e mercados onde está presente e que visam assegurar, entre outros, os direitos dos trabalhadores, a protecção do meio ambiente e o ordenamento do território e a manutenção de um mercado aberto e competitivo. Assim, as alterações legislativas e regulatórias que possam abranger as condições de condução das actividades do Grupo e, conseqüentemente, prejudicar ou impedir o alcance dos objectivos estratégicos implicam a adaptação da Empresa às novas realidades de regulação.

A gestão dos riscos jurídicos é efectuada pelos departamentos jurídicos da holding e de cada Área de Negócio do Grupo e monitorizada no âmbito das assessorias legais e fiscais dedicadas às respectivas actividades, que funcionam na dependência da administração e gestão, desenvolvendo as suas competências em articulação com os demais departamentos fiscais e financeiros, de forma a assegurar a protecção dos interesses da Empresa e, em última instância, dos stakeholders, no respeito estrito pelo cumprimento dos seus deveres legais.

Os membros que integram os referidos departamentos jurídicos e assessorias possuem formação especializada e participam regularmente em acções de formação e actualização.

A assessoria legal e fiscal é igualmente garantida, a nível nacional e internacional, por profissionais externos, seleccionados de entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com elevados critérios de competência, ética e experiência.

04

INFORMAÇÃO ADICIONAL

4.1

Auditoria externa

O Auditor Externo da sociedade é a sociedade, PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA (PwC), desde o exercício de 2010. A alteração do auditor externo, ocorreu na sequência de uma consulta ao mercado, a qual foi objecto de análise e ponderação pelo Conselho Fiscal.

Durante o exercício de 2010, o montante da remuneração anual paga aos auditores e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede, suportada pela sociedade e/ou pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo, ascendeu a €463.229,00 (incluindo despesas e remunerações pagas por subsidiárias localizadas no estrangeiro). A discriminação dessa remuneração é a seguinte:

	2010	%	2009	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	437.600	94,5%	527.288	69,9%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	0,0%	2.400	0,3%
Serviços de consultoria fiscal	25.629	5,5%	124.516	16,5%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	-	0,0%	100.383	13,3%
TOTAL	463.229	100,0%	754.587	100,0%

Os outros serviços que não revisão legal das contas e os serviços de consultoria fiscal, realizados no ano de 2010, dizem respeito, essencialmente, ao apoio regular em em matérias fiscais. Todos estes serviços são completamente laterais ao trabalho dos auditores e foram prestados por técnicos diferentes dos que estão envolvidos no processo de auditoria ao Grupo.

Adicionalmente, qualquer novo serviço a prestar pela PwC e suas empresas (nacionais ou internacionais) ao Grupo Martifer encontra-se sujeito a aprovação prévia, pela Administração da Martifer, bem como pelo Partner responsável pelos trabalhos da PwC no Grupo Martifer, no âmbito do seu sistema de controlo de qualidade.

O Conselho Fiscal da Martifer, no âmbito das suas funções de fiscalização do funcionamento da sociedade, tem responsabilidades de análise e apreciação dos aspectos mais significativos da relação com o Auditor Externo, nomeadamente nos aspectos tocantes à independência dos seus trabalhos. Em 2010, o Conselho Fiscal da sociedade procedeu à avaliação da actividade prestada pelo Auditor Externo, entendendo que a mesma foi realizada de uma forma consentânea com os regulamentos e normas aplicáveis, actuando com rigor técnico, transparência e urbanidade.

Um dos deveres e preocupações fundamentais da Administração e da gestão, no sentido de permitir a criação de valor e, essencialmente proteger os investimentos dos investidores, prende-se com a implementação de princípios de controlo interno, adequados à actividade prosseguida, contando para o efeito com as áreas de auditoria, tanto ao nível da certificação das contas e/ou com o apoio da auditoria interna vocacionada para avaliação dos processos operacionais, com especial ênfase nos processos em que os riscos negativos sejam preponderantes.

4.2

Martifer e o mercado de capitais

ESTRUTURA DO CAPITAL

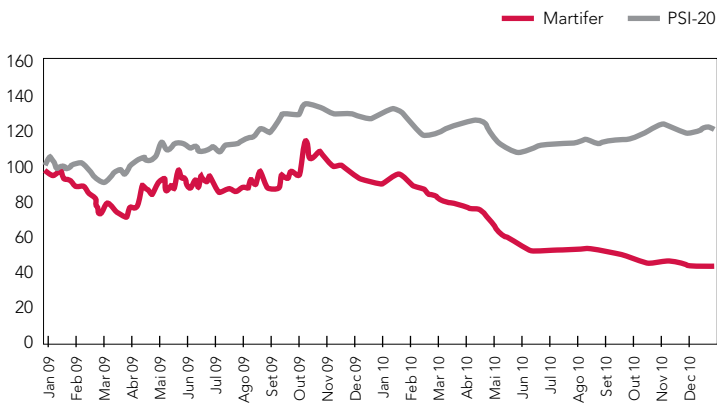
O capital social da sociedade é de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), encontrando-se integralmente realizado, representado por 100.000.000 (cem milhões) de acções, com o valor nominal de € 0,50 (cinquenta cêntimos) cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa. Não existem limitações à transmissibilidade das acções da sociedade dado que, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, as acções transaccionadas em mercado são livremente transmissíveis. Não existem quaisquer accionistas titulares de direitos especiais.

Em 31 de Dezembro de 2010, estavam admitidas a totalidade das acções à negociação no mercado regulamentado da Eurolist by Euronext Lisbon, correspondentes ao ISIN Code PTMFR0AM0003, transaccionadas sob o Mnemo Code MAR.

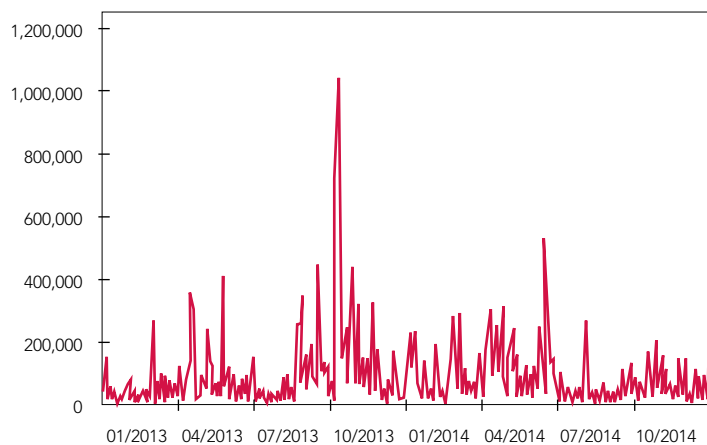
De acordo com os Estatutos em vigor, o Conselho de Administração está autorizado, após parecer favorável do Conselho Fiscal, e em cumprimento das demais disposições aplicáveis do presente contrato de sociedade, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo de cento e vinte e cinco milhões de euros, nº8 do art. 4º dos Estatutos da sociedade.

Não existe na Sociedade qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO DAS ACÇÕES DA MARTIFER



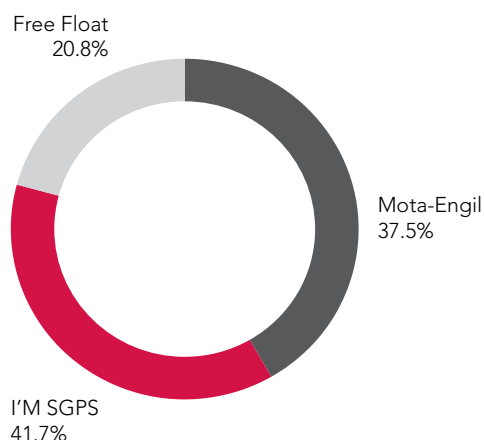
VOLUME DAS ACÇÕES DA MARTIFER



A acção da Martifer terminou 2010 com a cotação de €1,49, o que representou uma queda de 55,52% no ano 2010. O mercado Euronext Lisbon, caiu 10,73%. A cotação de fecho mais elevada foi de €3,01 e a mais baixa foi de €1,32.

O volume médio diário negociado situou-se em cerca de 81 mil acções. No final de 2010, a capitalização de mercado da Martifer situou-se em 149 milhões de euros.

ESTRUTURA ACCIONISTA A 31 DE DEZEMBRO DE 2010



A 31 de Dezembro de 2010, os principais accionistas detentores de participações qualificadas continuam a ser as sociedades I'M SGPS, SA e Mota-Engil SGPS, SA.

Os administradores da Martifer, Eng.º Carlos Manuel Marques Martins e Dr. Jorge Alberto Marques Martins, são os únicos accionistas da sociedade I'M SGPS, SA, detendo, cada um, acções representativas de 50% do seu capital social.

Os direitos de voto da sociedade Mota-Engil são detidos nos termos do art. 20º do CVM, pela sociedade FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, com quem a accionista se encontra em relação de Grupo.

A ambas as accionistas são imputados, a 31 de Dezembro de 2010, 79,312% dos direitos de voto da sociedade, nos termos do acordo parassocial em vigor à data.

No dia 31 de Dezembro de 2010, de acordo com a informação disponibilizada à sociedade, eram titulares de participações qualificadas no capital social da sociedade as seguintes entidades:

ACCIONISTAS	nº de acções	% do capital social	% dos direitos de voto
I'M – SGPS, SA	41.757.331	41,76%	41,76%
Carlos Manuel Marques Martins*	70.030	0,07%	0,07%
Jorge Alberto Marques Martins*	131.760	0,13%	0,13%
Total imputável à I'M – SGPS, SA	41.959.212	41,96%	41,96%
Mota-Engil – SGPS, SA	37.500.000	37,50%	37,50%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo **	3.000	0,0%	0,0%
Luís Filipe Cardoso da Silva **	2.000	0,0%	0,0%
Total Imputável à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	37.505.000	37,50%	37,50%

* Membros de um órgão social da I'M SGPS, SA;

** Membros de um órgão social da Mota-Engil SGPS, SA;

FACTOS COMUNICADOS E APRESENTAÇÕES DE RESULTADOS

COMUNICAÇÕES E APRESENTAÇÕES DE RESULTADOS

DATA	EVENTO	VARIAÇÃO NA SESSÃO		VARIAÇÃO NAS 5 SESSÕES SEGUINTE	
		ACÇÃO MARTIFER	PSI-20	ACÇÃO MARTIFER	PSI-20
03-Fev-10	Martifer Renewables vende à Galp Energia 15% da Ventinveste	-0,6%	0,6%	-4,1%	-7,3%
25-Fev-10	Martifer - SGPS, SA apresenta Resultados Consolidados 2010	-0,1%	-0,6%	-3,2%	2,5%
25-Fev-10	Martifer procedeu à alienação de 11% na Prio e Prio Advanced Fuels	-0,1%	-0,6%	-3,2%	2,5%
07-Abr-10	Martifer - SGPS, SA informa sobre deliberações da Assembleia Geral Anual	-0,5%	-0,0%	-1,1%	+0,7%
07-Abr-10	Martifer informa sobre ratificação da cooptação de Administrador executivo	-0,5%	-0,0%	-1,1%	+0,7%
20-Abr-10	Martifer informa sobre Pagamento de Dividendos	-0,5%	-0,4%	-3,7%	-2,6%
29-Abr-10	Martifer informa sobre aumento de capital da Martifer Solar	-1,1%	-3,2%	-8,2%	-2,0%
20-Mai-10	Martifer informa sobre resultados consolidados do 1º trimestre de 2010	-1,2%	0,1%	-6,2%	-2,8%
02-Ago-10	Martifer vende Tavira Gran Plaza	0,3%	-1,0%	0,8%	1,5%
05-Ago-10	Martifer informa sobre resultados consolidados do 1º semestre de 2010	0,1%	1,9%	0,2%	0,0%
11-Nov-10	Martifer informa sobre resultados consolidados do 3º trimestre de 2010	0,0%	-1,4%	-1,1%	2,3%
23-Dez-10	Martifer informa sobre a alienação de parques eólicos na Alemanha	-0,5%	-2,2%	-2,8%	-3,9%

Para cálculo das variações, foi considerada a sessão da data de divulgação se a divulgação ocorreu antes do início da sessão ou durante a sessão e a sessão seguinte se a divulgação ocorreu após o fecho da sessão da data de divulgação.

COMUNICAÇÃO COM O MERCADO DE CAPITAIS

A Martifer privilegia o contacto permanente com o mercado de capitais, procurando garantir o acesso permanente a informação sobre o Grupo de forma continuada e consistente, quer através da divulgação de informação financeira periódica, quer através de contactos com investidores institucionais, nomeadamente participando em roadshows e conferências, quer através do contacto permanente com analistas financeiros.

A Martifer, no âmbito das divulgações de resultados anuais, semestrais e trimestrais, organiza conference calls, com a participação da Comissão Executiva, dirigidas a investidores institucionais e a analistas financeiros.

Os accionistas e os investidores de forma geral podem obter toda a informação relevante do Grupo através do sítio da Martifer em <http://www.martifer.pt>, em particular na página de Investor Relations, onde podem encontrar, para além da informação obrigatória, de natureza corporativa e financeira, a informação sobre a evolução da sua cotação. Accionistas e investidores podem ainda recorrer ao Gabinete de Apoio ao Investidor, que, de forma permanente, assegura o contacto com o mercado.

Durante o ano 2010 a Martifer participou em vários eventos entre roadshows, seminários, reuniões one-to-one e conferências dirigidas a investidores institucionais, com destaque para Londres, Paris, Madrid e Frankfurt.

No final de 2010 a Martifer tinha a cobertura efectuada por 7 analistas de research (BES Investimento, Caixa BI, BPI, Millenium BCP, Santander, Goldman Sachs e Banif).

DIRECÇÃO DE RELAÇÃO COM OS INVESTIDORES E COMUNICAÇÃO EXTERNA

A Direcção de Relações com os Investidores e Comunicação pretende garantir ao mercado, investidores, analistas e jornalistas a divulgação de informação sobre o Grupo Martifer de forma continuada, oportuna e equilibrada.

As principais funções do Gabinete da Apoio ao Investidor são, entre outras:

- Assegurar, junto das autoridades e do mercado, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte que impendem sobre a Martifer SGPS, SA. Salienta-se a difusão da informação enquadrável na moldura de "divulgação de informação privilegiada", a prestação de informação trimestral sobre a actividade e os resultados do Grupo e a preparação dos relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais;
- Dar resposta às solicitações de informação dos investidores (institucionais e particulares), analistas financeiros e demais agentes;
- Apoiar e assessorar a Comissão Executiva da Martifer em aspectos relacionados com o estatuto de sociedade aberta, a título de exemplo destaca-se o acompanhamento da evolução das acções Martifer em mercado, nas suas múltiplas vertentes, o apoio nos contactos directos que a Comissão Executiva regularmente realiza com analistas financeiros e investidores institucionais (nacionais e estrangeiros), no âmbito de conferências, reuniões e roadshows. A nível orgânico, o Gabinete de Apoio ao Investidor reporta directamente à Comissão Executiva do Conselho de Administração da Martifer.

O Gabinete da Apoio ao Investidor pode ser contactado nos seguintes contactos:

SÓNIA BALDEIRA

investor.relations@martifer.pt
Martifer SGPS, Apartado 17
3684-001 Oliveira de Frades Portugal
Telefone: +351 232 767 702
Fax: +351 232 767 750

Para efeitos do Código dos Valores Mobiliários, o Responsável pela Relações com o Mercado é o Dr. Mário Jorge Henriques Couto.

DR. MÁRIO JORGE HENRIQUES COUTO

Martifer SGPS, Apartado 17
3684-001 Oliveira de Frades Portugal
Telefone: +351 232 767 702
Fax: +351 232 767 750

INFORMAÇÃO DA SOCIEDADE NO SÍTIO DA INTERNET

A Martifer dispõe de um sítio de Internet <http://www.martifer.pt> com um conjunto alargado de informação sobre o Grupo. O objectivo é permitir aos interessados obter um conhecimento generalizado acerca do Grupo, as suas áreas de negócio, informação de natureza institucional e de natureza financeira. Este meio é ainda o canal de contacto privilegiado com os meios de comunicação e para recrutamento de colaboradores.

Na página dedicada a Investor Relations, é possível consultar as divulgações de resultados periódicas, os relatórios e contas anuais, os documentos de prestação de contas, as informações sobre as Assembleias Gerais de accionistas, incluindo convocatórias e documentação de suporte, e informação de natureza institucional, nomeadamente os estatutos e a identificação dos Órgãos Sociais. É ainda possível consultar toda a informação privilegiada e outros comunicados emitidos pela sociedade.

4.3

Política de dividendos

A proposta de distribuição de dividendos é da competência do Conselho de Administração da sociedade, subordinada à legislação em vigor e aos estatutos da sociedade. Compete, assim, à Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos sobre o montante de dividendos a distribuir, caso exista proposta por parte do Conselho de Administração para o efeito.

Entre 2006 a 2009 não foram distribuídos dividendos. No ano 2010, foram distribuídos dividendos extraordinários de 10 milhões de euros. Apesar de a Martifer ter anunciado a sua pretensão de adoptar uma política de distribuição de dividendos, considerando um rácio de Payout de 40% dos resultados líquidos ajustados de eventos não recorrentes, efectiva a partir de 2010, devido ao nível de resultados reportados em 2010 não se irá efectuar a distribuição de dividendos.

4.4

Planos de atribuições de acções ou opções

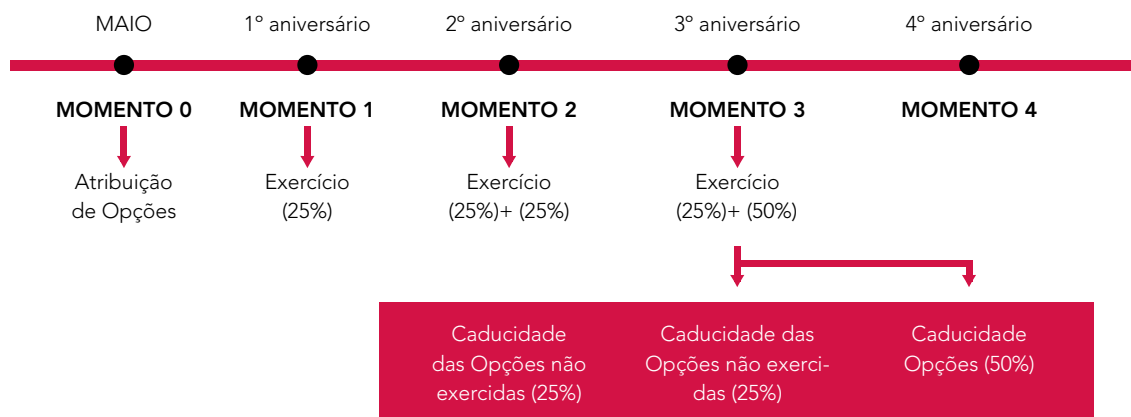
Desde 2008 que existe um Plano de Atribuição de Opções ("Stock Options") no Grupo Martifer, denominado de forma abreviada - PROA.

O PROA tem como principais OBJECTIVOS:

- A fidelização dos colaboradores chave das diversas sociedades integrantes do Grupo;
- Estimular a capacidade criativa e produtiva dos mesmos, fomentando dessa forma os resultados empresariais;
- Criar condições favoráveis para a atracção e recrutamento de quadros dirigentes e outros colaboradores de elevado valor estratégico;
- Alinhar os interesses dos colaboradores com os interesses dos Accionistas da Martifer e demais stakeholders, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os Accionistas, reflectida na valorização em Bolsa das suas Acções.

MECANISMO DE FUNCIONAMENTO

- O PROA funciona pela atribuição de parte da remuneração variável (RV) do beneficiário em opções de compra ou subscrição de acções da Martifer. Logo, o PROA dependerá do sistema de avaliação de desempenho em vigor no Grupo.
- O nº de opções que cada beneficiário recebe, em determinado ano, dependerá do seu valor da sua RV, que depende da sua avaliação de desempenho, da sua posição hierárquica e do valor das opções.
- O valor das opções será calculado por entidades independentes (bancos de investimento).
- O preço de exercício das opções será fixado pela cotação média ponderada pelos volumes negociados (VWAP) nos 3 meses anteriores à data de atribuição.
- Cada opção dará o direito ao beneficiário de adquirir ou subscrever uma acção da Martifer num momento futuro (esquema apresentado adiante) ao preço de exercício.
- As opções atribuídas poderão ser exercidas em 4 momentos, conforme se exemplifica no esquema abaixo:



As Opções exercitáveis em qualquer um dos momentos 1, 2 e 3, que não sejam exercidas no período específico de exercício, correspondente ao ano do momento em que passem a ser exercitáveis ou no período específico de exercício do ano imediatamente subsequente, extinguir-se-ão por caducidade.

BENEFICIÁRIOS

- O Conselho de Administração da sociedade define o universo de beneficiários do PROA, que será determinado pelas Administrações de cada empresa do Grupo, com acompanhamento dos Recursos Humanos do Grupo Martifer, dentro das políticas de retribuição em vigor nesse momento.
- O valor a receber em opções para cada beneficiário depende do valor da sua RV, que depende da sua avaliação de desempenho, e da sua posição hierárquica e do valor das opções.
- Quanto maior for a posição hierárquica do destinatário, maior será a componente de opções na RV, por escalões:

NÍVEL HIERÁRQUICO	PERCENTAGEM DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV)
Administradores SGPS	Até 100% da RV (decidido anualmente pela CFV*)
Administradores Subsidiárias	60% da RV
Directores Gerais / Dir. Negócios / Outros Directores	40% da RV
Outros Quadros	25% da RV

* CFV – Comissão de Fixação de Vencimentos

OUTROS CONSIDERANDOS

Os beneficiários não podem optar por receber o valor da RV (parte paga em opções) em dinheiro.

No entanto, o Conselho de Administração tem poderes para substituir o valor do RV normalmente pago em opções pelo seu valor equivalente em dinheiro, no momento da sua atribuição, ou seja, não recorrer a este mecanismo em determinado ano.

As acções a entregar aos beneficiários no momento do exercício das opções provirão de um Aumento de Capital. O Conselho de Administração tem poderes para decidir a substituição do Aumento de Capital pela entrega de acções próprias, especialmente adquiridas para esse efeito ou já anteriormente detidas pela Sociedade.

O Conselho de Administração, no momento do exercício das opções, tem também poderes para entregar o valor equivalente do prémio efectivo (diferença entre o preço de exercício e o valor de mercado) em dinheiro ou em acções próprias (liquidação financeira ou física). O valor de mercado corresponderá ao maior valor entre a cotação média ponderada pelo valor negociado das cotações da Martifer nas duas semanas do período de exercício anual e a cotação de fecho do último dia desse período.

O número de acções resultante das opções atribuídas e não exercidas, em qualquer momento, não poderá ultrapassar 2% do capital social da Martifer. O beneficiário perderá os direitos sobre as opções não exercidas no caso de deixar de pertencer aos quadros do Grupo, sem que haja mútuo acordo.

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de Novembro de 2009, foi, pela primeira vez, atribuída remuneração variável em opções de acções da Martifer, aos colaboradores da Sociedade. Foram considerados beneficiários 47 colaboradores, a quem foi atribuído um total de 404.770 opções de acções, com o preço de exercício de €3,84, tendo cada opção o valor de €0,7714, correspondente a um prémio global de €312.251,89.

O valor das opções foi calculado por uma entidade independente - o Banco BIG - e o primeiro período de exercício decorrerá a partir do dia 19 de Novembro de 2010.



4.5

Acordo parassocial

O acordo parassocial celebrado entre dois accionistas de referência da Martifer, a l'M - SGPS, S.A. (ex "MTO-SGPS, S.A.") e a FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA (sociedade do Grupo Mota-Engil) (doravante conjuntamente referidas por "Partes"), cujo sumário é público no sítio na Internet da CMVM, regula alguns dos aspectos principais da vida societária da Empresa.

O Acordo Parassocial vigora por tempo indeterminado, mas qualquer das Partes livremente pôr-lhe termo mediante denúncia efectuada com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos.

OBJECTO

O Acordo Parassocial regula os direitos e obrigações das Partes enquanto accionistas da Martifer, nomeadamente no que se refere ao exercício dos seus direitos de voto em Assembleia Geral, ao quórum constitutivo e deliberativo das decisões de gestão e à eleição dos órgãos sociais.

MELHORES ESFORÇOS / PREVALÊNCIA DE INTERESSES

As Partes obrigam-se a tomar todas as medidas adequadas e necessárias à estrita observância do presente Acordo Parassocial e dos compromissos nele assumidos pelo que se comprometem a desenvolver, em conjunto e de forma concertada, todos os esforços e medidas concretas, incluindo o exercício dos respectivos direitos de voto, com vista à plena realização do seu objectivo comum, abstendo-se de qualquer actuação que possa fazer perigar a prossecução do mesmo, sem prejuízo dos legítimos direitos das Partes resultantes do presente Acordo Parassocial.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Sempre que seja necessário proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração da SOCIEDADE, as Partes comprometem-se a elaborar e apresentar, em conjunto, à Assembleia Geral uma lista de membros, sendo três indicados pela l'M, um dos quais será o Presidente, e dois outros indicados pela FM.
- A gestão corrente da Martifer poderá ser delegada numa Comissão Executiva.
- A Comissão Executiva inicial será composta pelos membros já indicados e em funções, acordando as Partes a composição do novo mandato em 2008-2011.
- As Partes obrigam-se a votar favoravelmente, constituída que esteja a Assembleia Geral para o efeito convocada, a destituição e/ ou substituição de qualquer administrador desde que tal solicitação seja feita pelo accionista que o tenha indicado.
- Todas as despesas decorrentes da substituição de qualquer administrador serão suportadas pelo accionista que a requeira.

MATÉRIAS RELEVANTES

Deverão ser tomadas com os votos favoráveis dos administradores indicados pelas Partes as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias infra indicadas, devendo obrigatoriamente a totalidade dos membros daquele Conselho indicados pelas Partes, estar presentes, ou devidamente representados, nas referidas reuniões:

- a) A aprovação dos planos de actividade e orçamentos das sociedades do Grupo;
- b) Investimentos ou compromissos de investimento em Novas Áreas de Negócio;
- c) Investimentos e desinvestimentos não previstos nos orçamentos anuais das sociedades do Grupo, se os montantes envolvidos forem iguais ou superiores a cinco milhões de euros;
- d) Constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as partes sociais das sociedades do Grupo;
- e) A participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem

assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, se as mesmas tiverem como objectivo a participação em projectos que impliquem um Volume de Negócios superior a cem milhões de euros;

f) A designação de quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) A constituição da Comissão Executiva, e, bem assim, a definição das matérias a delegar nesta.

IMPUTAÇÃO DOS DIREITOS DE VOTO

As Partes acordam em exercer na Assembleia Geral da Martifer, de forma concertada os seus direitos de voto e, designadamente:

h) Comprometem-se a apresentar sempre conjuntamente quaisquer propostas à Assembleia Geral da Martifer;

i) Sempre que seja apresentada na Assembleia Geral uma qualquer proposta, não subscrita pelas Partes, estas comprometem-se a votar contra essa proposta, salvo se a mesma merecer o acordo de ambas as Partes.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

A pedido de qualquer uma das Partes obrigam-se estas a deliberar as alterações ao contrato social da Martifer que se mostrem necessárias para garantir, nos mais amplos termos permitidos por Lei, a boa execução de todas as disposições contidas no Acordo Parassocial.

4.6

Alterações aos estatutos

Os estatutos da Martifer não prevêem regras especiais aplicáveis à alteração dos Estatutos, aplicando-se, assim, as regras previstas no CSC.

Assim:

- Quórum constitutivo, aplica-se o disposto no art.º n.º 383º do CSC. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social;
- Quórum deliberativo, aplica-se a regra do artigo 18º dos Estatutos e art.º 386 n.º 3 CSC, nomeadamente, as deliberações sociais a tomar em Assembleia Geral, quanto a propostas de alteração dos Estatutos, são tomadas, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.

4.7

Negócios e operações entre a sociedade e membros dos órgãos sociais e partes relacionadas

Durante o exercício de 2010 foram concedidas as seguintes autorizações, pelo Conselho de Administração, a negócios entre a sociedade e sociedades que estão em relação de domínio com administradores do Grupo, as quais mereceram, nos termos do CSC, parecer prévio favorável do conselho fiscal:

- A sociedade Severis, SGPS, SA, da qual são accionistas o Senhor Eng.º Carlos Marques Martins e o Senhor Dr. Jorge Marques Martins através da sociedade Expertooption SGPS, SA, adquiriu à Martifer SGPS SA, 11% do capital social de cada uma das sociedades Prio Foods SGPS, SA e Prio Energy, SGPS e respectivas prestações acessórias, pelo valor de 13.750.000 euros.
- Alienação da sociedade Tavira Gran Plaza, SA e posterior alienação da propriedade de investimento Centro Comercial "Tavira Gran Plaza" à Sociedade Estia SGPS, SA, detida em 50% pela sociedade l'm SGPS, SA (holding da qual são accionistas o Eng.º Carlos Martins e o Dr. Jorge Martins).

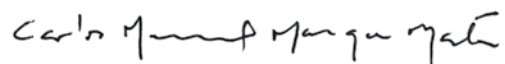
Ambas as transacções foram deliberadas favoravelmente e por maioria dos votos, com a abstenção dos administradores interessados.

No que concerne a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo, os negócios efectuados com a Martifer tiveram lugar no âmbito da sua actividade corrente e em condições normais de mercado.

A descrição detalhada das transacções com partes relacionadas é apresentada no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Sociedade.

Oliveira de Frades, 15 de Março de 2011

O Conselho de Administração,



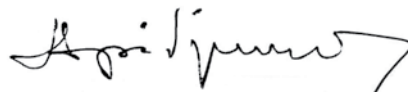
Carlos Manuel Marques Martins
(Presidente do Conselho de Administração)



Jorge Alberto Marques Martins
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)



Luís Filipe Cardoso da Silva
(Vogal do Conselho de Administração)



Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo
(Vogal do Conselho de Administração)



Mário Jorge Henriques Couto
(Vogal do Conselho de Administração)



Luís Valadares Tavares
(Vogal do Conselho de Administração)



Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha
(Vogal do Conselho de Administração)

05

ANEXOS

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÕES

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS é Presidente do Conselho de Administração da Martifer desde a sua constituição em 2004 e um dos accionistas fundadores do Grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua actividade profissional em 1987 na Empresa Carvalho & Nogueira, Lda., como Director de produção no sector do ferro. É licenciado em Engenharia Mecânica pela FEUP (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto).

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vice-Presidente e CEO) desde a sua constituição em 2004, CEO do Grupo desde Outubro de 2009, e um dos accionistas fundadores do Grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua actividade profissional em 1987 na SOCARPOR – Sociedade de Cargas Portuárias (Douro e Leixões), Lda., como adjunto do Director Financeiro. É licenciado em Economia pela FEP (Faculdade de Economia do Porto) e possui um MBA da UCP (Universidade Católica Portuguesa).

MÁRIO JORGE HENRIQUES COUTO é, desde Maio de 2009, CFO da Martifer SGPS SA, exercendo ainda funções de Administrador em outras empresas do Grupo Martifer. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1992). Possui um MBA da Warwick Business School (2007-2008).

Desempenhou funções de CFO na MONTEADRIANO em Portugal. Foi, entre 1998-2002, Director Geral da HERSO, na Argentina, e Director da ICIL-ICAFAL, no Chile, filiais do Grupo Mota-Engil. Entre 1993 e 1998 foi Director Financeiro da ENGIL e entre 1992-1993 Assessor da Administração da EURONORTE.

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo não independente) desde 30 de Abril de 2010. É licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1977). Desempenhou funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA e do Conselho de Administração da MEITS - Mota-Engil, imobiliária e turismo, SA; Gerente da Mota Internacional, LDA.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Maprel-Nelas, Indústria de Pré-Fabricados em Betão, SA; Membro da Mesa da Assembleia Geral da Paviterra, SARL; Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos (em representação da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA) da Ferrovias e Construções, SA; da Aurimove – Sociedade Imobiliária, SA; da Nortedomus – Sociedade Imobiliária, SA; e da Planinova – Sociedade Imobiliária, SA.

LUÍS FILIPE CARDOSO DA SILVA é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo não independente) desde 30 de Abril de 2010. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Desempenhou funções de Administrador da: MESP, Mota-Engil Serviços Partilhados Administrativos e de Gestão SA; MESP Central Europe Sp. z.o.o.; e Mota-Engil Brand Management B.V.. Foi membro do Conselho Geral e de Supervisão da Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, SA e membro Conselho Superior da Ascendi Group, SGPS, SA, tendo sido ainda membro do Conselho Fiscal de várias sociedades do Grupo Ascendi.

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Na sua actividade académica, desde 1987 que é docente, na categoria de professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto desde 1989 e, desde 1991, que desempenha vários cargos na Escola de Gestão do Porto/University of Porto Business School (EGP-UPBS). Foi ainda docente Instituto de Estudos Superiores Empresariais (ISEE) da Universidade do Porto (1999-2001) e Vice-Presidente do Conselho Pedagógico da FEP (2002-2006). Nas suas actividades extra-académicas, foi Analista Financeiro de Mercado de Capitais da Cif-Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S.A. (1987-1989), Analista Sénior do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1990-1992), Director-Adjunto do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1992-1993), sócio da Cf&a Associados - Consultores de Gestão, Lda. (1993-1994), sócio da Futop – Consultores de Gestão, S.A. (1994-1995) e Administrador não-executivo da Enotum.com (incubadora de empresas na área de telecomunicações) (2000-2002). É licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, possui um MBA - Master of Business Administration pelo INSEAD- Institut Européen d'Administration des Affaires, Fontainebleau, França e um PhD em Accounting and Finance pela University of Lancaster (Management School), Reino Unido.

LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Desde 1975 que é Professor Convidado da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, desde 1980 que é Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Sistemas e Gestão e é Presidente do Observatório de Prospectiva – OPET, desde 2002. Anteriormente, foi Presidente do Instituto Nacional de Administração (2003-2007), Primeiro Coordenador do Mestrado de Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas (IST), Director e Fundador do Mestrado em Engenharia da Saúde da UCP, Director do Programa de ensino a Distância em Gestão (Dislogo) da UCP, Primeiro Coordenador do MBA no Instituto Inter-Universitário de Macau, Director Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, Gestor do Programa de Desenvolvimento da Educação em Portugal (PRODEP), Director do Programa de Financiamento pelo Banco Mundial do Sistema Educativo, Director do Programa Minerva (Informática nas Escolas), Vice-Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação do Conselho das Comunidades Europeias (1ª Presidência Portuguesa), Primeiro Presidente da Associação Portuguesa de Investigação Operacional (APDIO), Vice-Presidente da Federação das Sociedades de Investigação Operacional (IFORS), Professor convidado nas seguintes Universidades: Carolina do Norte (Raleigh, EUA); Colorado (Denver, EUA); Columbia (NY, EUA); Princeton (NY, EUA); UCLA (Los Angeles, EUA); Business School da Universidade de Newcastle (Newcastle, RU); Paris-Dauphine (Paris); Mohammed (Rabat, Marrocos); Middle East Technical University (Ankara, Turquia); Técnica de Poznan (Poznan, Polónia); Técnica de Helsínquia (Helsínquia, Finlândia); PUC do Rio de Janeiro (Brasil); Federal de Santa Catarina (Florianópolis). É licenciado em Engenharia Civil pelo IST, Mestre em Investigação Operacional pela Universidade de Lancaster (Reino Unido), Doutor em Ciências da Engenharia pelo IST e Agregado em Investigação Operacional pelo IST.

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:
Martifer - SGPS, S.A.

Gerente:
Parque Eólico da Penha da Gardunha, Lda

b) Cargos em sociedades participadas pelo Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:
Prio Foods SGPS, S.A.
Prio Energy, SGPS, S.A.
Prio Foods, S.A.
Prio Energy, S.A.
Prio Biocombustíveis, S.A.
Mondefin Combustíveis, S.A.

c) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:
I'M - SGPS, S.A.
I'M Mining, SGPS, S.A.
Severis, SGPS S.A.
ESTIA – SGPS, S.A.
ESTIALIVING, S.A.
Tavira Gran Plaza, SA

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:
Exclusipolis, SGPS, Lda.

Cargo de Administrador único:
Black and Blue Investimentos, S.A.
Expertooption, SGPS, SA

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:

Martifer Solar, S.A.
Martifer Solar - SGPS, S.A.
Martifer Renewables, SGPS, S.A.
Martifer Renewables, S.A.
Martifer Energy Systems, SGPS, S.A.
SPEE 2 – Parque Eólico de Vila Franca de Xira, S.A.
Martifer – Inovação e Gestão, S.A.
Martifer Metallic Constructions - SGPS, S.A.
WPT – Wind Power Transmission, S.A.

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer - SGPS, S.A. (vice-presidente e CEO)
SPEE 3 - Parque Eólico do Baião, S.A.
Ventipower, S.A.
Prio Agriculture B.V.
B.R. Wind B.V.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

I'M– SGPS, S.A.
I'M Mining, SGPS, S.A.
ESTIA SGPS, S.A.

Cargo de Gerente:

A Púcara, Lda.

MÁRIO JORGE HENRIQUES COUTO

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer - SGPS, S.A.(CFO)
Martifer Solar - SGPS, S.A.
Martifer - Solar, S.A.
Martifer Renewables SGPS, S.A.
Martifer Renewables, S.A.
Martifer Energy Systems SGPS, SA.
Martifer Inovação e Gestão, S.A.
Martifer Metallic Constructions - SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:
Martifer - SGPS, S.A.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Presidente do Conselho de Administração:
Mota-Engil, Indústria e Inovação, SA

Cargo de Vice-Presidente do Cons. de Administração:
Mota-Engil, SGPS, SA

Cargo de Membro do Conselho Superior:
Ascendi, SGPS, SA.

Cargo de Membro do Conselho Geral:
Asterion ACE
AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

LUÍS FILIPE CARDOSO DA SILVA

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:
Martifer - SGPS, S.A.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

Cargo de Administrador do Cons. de Administração:
Mota-Engil, SGPS, SA(Vogal e administrador executivo)
Mota-Engil Serviços Partilhados Administrativos e de Gestão SA
MESP Central Europe Sp. z.o.o.
Mota-Engil Brand Management B.V.
Vallis, SGPS, SA

Cargo de Membro do Conselho Superior:
Ascendi Group, SGPS, SA.

Cargo de Membro do Conselho Geral e de Supervisão:
Vortal - Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, SA

LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:
Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA

a) Cargos em sociedades do Grupo Martifer:

Cargo de Vogal do Conselho de Administração:

Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do Grupo Martifer.

Mesa da Assembleia Geral

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

José Carreto Lages é licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, exercendo advocacia desde 1971 a 1996 e posteriormente desde 2002 até ao presente (sócio da Carreto Lages & Associados, Sociedade de Advogados, RL), primordialmente nas áreas de direito civil, designadamente direitos reais, obrigações, família e sucessões, direito das sociedades comerciais e direito penal. Actualmente encontra-se também a leccionar a disciplina de Direito na Associação na Academia de Saberes de Aveiro, com sede em Aveiro. Foi delegado do Procurador da República nas comarcas de Castelo de Vide e Arganil de 07.1968 a 08.1971. Participou em conferências e deu formação no âmbito do direito notarial, tendo sido Notário no Cartório Notarial de Oliveira de Frades de 1971 a 1996 e no 2.º Cartório Notarial de Aveiro (01.1996 a 06.2002). De 1996 a 1999 exerceu funções de Inspector dos Serviços do Notariado. Foi Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Frades em parte de dois mandatos.

VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Francisco Artur dos Prazeres Ferreira da Silva é licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, exercendo advocacia na Comarca de Oliveira de Frades. Teve sempre um papel activo na sua comunidade, tendo de 1998 a 2001 sido o Vice-Presidente da Câmara de Oliveira de Frades, para além de outros cargos exercidos na Associação Cultural e Recreativa, na Banda de Música e no Grupo Desportivo, todos de Oliveira de Frades.

SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Ana Maria Tavares Mendes é licenciada em direito e pós-graduada em Direito da Medicina pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Actualmente é Advogada na Carreto Lages & Associados, Sociedade de Advogados, RL, onde havia já exercido funções de 06.2005 a 12.2007. De 10.2007 a 01.2008 foi Advogada no Instituto Politécnico de Leiria e, de 07.2006 a 07.2007, no Centro Distrital da Segurança Social de Aveiro.

Conselho Fiscal

Manuel Simões de Carvalho e Silva é licenciado em Direito, pela Universidade de Coimbra. Inscrito na Ordem dos Advogados, exerce advocacia na comarca de Aveiro e limítrofes desde Outubro de 1980, com incidência nas áreas do direito civil, laboral, comercial e societário e ainda penal. É Presidente do Conselho Fiscal da Martifer - SGPS, S.A..

Carlos Alberto da Silva e Cunha detém um Diploma de Estudos Avançados (Programa curricular de Doutoramento em Ciências Empresariais) da Universidade de Vigo, Espanha. É Mestre em Contabilidade e Administração pela Universidade do Minho e tem curso de Pós-Graduação "O Impacto do Euro nas Empresas" pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais. É licenciado em Auditoria e Diplomado com o curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, é ainda diplomado com o curso de Contabilidade pelo Instituto Comercial do Porto. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Lista Oficial desde Março de 1990. Exerce ainda funções de Professor Assistente, convidado a leccionar na Escola de Economia e Gestão (Universidade do Minho) bem como na Universidade Lusíada (Porto), a cadeira de Auditoria. Em 2008 e 2009 foi convidado a leccionar no Curso de Pós graduação "Gestão de Fraude", promovido pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. É Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aí também exercendo funções de Controlador - Relator da Comissão de Controlo da Qualidade. É Membro do Conselho Geral da APECA e Membro do Conselho Técnico da Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

Carlos Alberto de Oliveira e Sousa tem uma licenciatura em Auditoria Contabilística, um bacharelato em Contabilidade e Administração e fez o curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas sob o n.º 1858. Desde cedo desempenhou funções administrativas com predomínio na área contabilística, tendo também exercido o cargo de chefe dos serviços administrativos de uma empresa comercial de distribuição. A partir de 1989, exerceu, por conta própria, a actividade de contabilista e consultor, tendo sido director financeiro de várias empresas, acumulando também responsabilidades no campo da gestão. De 1990 a 2000 leccionou várias disciplinas relacionadas com a sua formação académica em diferentes estabelecimentos de ensino.

João Carlos Tavares Ferreira de Carreto Lages é licenciado em Direito pela Universidade Católica do Centro Regional do Porto. Desde 1995, exerce Advocacia na comarca de Oliveira de Frades, com processos domiciliados nos mais diferentes pontos do país. Exerceu funções de Vogal do Conselho de Administração da APA, S.A., Administração do Porto de Aveiro tutelando os seguintes pelouros: Marketing e Relações Públicas, Segurança e Ambiente, Recursos Humanos e Pilotos. Em Julho 2002, constituiu a Sociedade de Advogados “Carreto Lages e Associados”, com escritório em Aveiro e em Oliveira de Frades, exercendo funções de sócio administrador.

Revisor Oficial de Contas

Américo Agostinho Martins Pereira, inscrito na Ordem dos Revisores de Contas sob o n.º 877 e inscrito na CMVM sob o n.º 9153, licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Desde 1994 que exerce a título individual a actividade de Revisor Oficial de Contas em regime de dedicação exclusiva. Não é detentor de acções da sociedade Martifer SGPS, S.A..

Joselito Pedro Quaresma Almeida é licenciado em Organização e Gestão de Empresas. Está inscrito na Ordem dos Revisores de Contas sob o n.º 1248. Não é detentor de acções da sociedade Martifer SGPS, S.A..

Comissão de Fixação de Vencimentos

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota é licenciado em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade do Porto. Actualmente exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., cargo que ocupa desde 2000. Já exerceu funções de Presidente do Conselho de Administração em outras sociedades, designadamente, na Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (2003-2006), na Mota-Engil Internacional, S.A. (2000-2003), na Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A. (2000-2003) e na Mota & Companhia, S.A. (1995-2003), onde ocupou também o cargo de Vice-Presidente (1987-1995). Iniciou a sua actividade profissional em 1977 como estagiário na Mota & Companhia, Lda, tendo entre 1979 e 1981 passado a interagir em diversas Direcções da mesma sociedade, onde exerceu funções de Director Geral de Produção (1981-1987).

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Tem exercido funções de Administração em diversas sociedades do Grupo Mota-Engil, sendo actualmente Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo. Actualmente exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A..

Júlio Manuel Santos Martins é doutorado em Contabilidade e Finanças pela Manchester Business School, Mestre em Economia Industrial e licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Actualmente exerce funções de Vogal do Conselho de Administração na I'M SGPS, S.A. e outras funções em empresas do grupo I'M. Exerceu funções de Chief Operating Officer e Administrador na Fundação Ilídio Pinho e Grupo Ilídio Pinho (2006-2008), tendo também exercido funções de Administrador da IP Holding, SGPS, S.A. (1994-2000), de Membro da Comissão Executiva e Director Administrativo e Financeiro da Colep – Companhia Portuguesa de Embalagens, S.A. (1993-1994), de Director Financeiro da Neorelva – Embalagens Metálicas, S.A. (1989-1993) e de Analista Financeiro no Banco Português do Atlântico (1989). É Professor Auxiliar na Faculdade de Economia do Porto desde Julho de 2006, Convidado desde Novembro de 2007 onde lecciona cadeiras do Mestrado em Contabilidade e em Gestão Comercial. Foi também docente e formador em outros estabelecimentos de ensino, designadamente na Universidade Fernando Pessoa e no Instituto Superior de Administração e Gestão, ambos localizados no Porto. Proferiu diversas conferências, foi membro do Júri de teses de doutoramento e de teses de mestrado. Publicou conjuntamente com F. Chittenden, em 2003, “Valuing intangible assets”, na The Royal Institute of Chartered Surveyors. É membro da EAA – European Accounting Association e da GRUDIS – Rede Portuguesa de Investigação em Contabilidade.

ANEXO II

PARTICIPAÇÕES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

	ÓRGÃO SOCIAL	N.º DE ACÇÕES EM 31/12/2010
Carlos Manuel Marques Martins	Conselho de Administração	70.030
Jorge Alberto Marques Martins	Conselho de Administração	131.760
I'M – SGPS, S.A. *	Conselho de Administração	41.959.212
Mário Jorge Henriques Couto	Conselho de Administração	0
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	Conselho de Administração	3.000
Luís Filipe Cardoso da Silva	Conselho de Administração	2.000
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A. **	Conselho de Administração	37.505.000
Luís Valadares Tavares	Conselho de Administração	0
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	Conselho de Administração	0
Manuel Simões de Carvalho e Silva	Conselho Fiscal	0
Carlos Alberto da Silva e Cunha	Conselho Fiscal	0
Carlos Alberto de Oliveira e Sousa	Conselho Fiscal	0
Américo Agostinho Martins Pereira	Revisor Oficial de Contas	0
José Carreto Lages	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	0

* Os Administradores Carlos Manuel Marques Martins e Jorge Alberto Marques Martins detêm a totalidade do capital social da I'M – SGPS, S.A., de cujo Conselho de Administração são igualmente Presidente e Vogal, respectivamente.

** Os Administradores Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo e Luís Filipe Cardoso da Silva são respectivamente membros do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A. e de empresas do Grupo Mota-Engil.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES (NA ACEPÇÃO DO ARTIGO 248.ºB, N.º3 DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS) QUE NÃO INTEGREM OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO 2.1.5.3 DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DA CMVM

1. Em face da delimitação da competência estrita da Comissão de Fixação de Remunerações para a definição da política de remunerações em exclusivo para os Órgãos Sociais, cabe ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os Dirigentes e todo o pessoal técnico e administrativo da Sociedade.
2. Tendo como intuito legitimar e tornar clara a fixação de remunerações dos Dirigentes (na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários), que não façam parte dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, o Conselho de Administração submete à apreciação da Assembleia Geral anual, um documento contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações.
3. Nestes termos o Conselho de Administração apresenta a seguinte declaração sobre a política adoptada acerca da fixação das remunerações dos Dirigentes da Sociedade:

- a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da Martifer é coincidente com o que está definido para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade;
- b) Assim sendo, a remuneração dos Dirigentes e pessoal técnico e administrativo da Sociedade compreende uma remuneração fixa e um, eventual, prémio de desempenho nos casos aplicáveis;
- c) A qualidade/quantificação do desempenho é estabelecida de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração.

Assim, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes, o grau de responsabilidade a cargo do Dirigente, a sua capacidade de adaptação à sociedade e seus procedimentos, mas também o desempenho técnico e/ou económico-financeiro da área de negócio em que o Dirigente está inserido e o desempenho económico-financeira da Sociedade.

O Conselho de Administração,



Carlos Manuel Marques Martins
(Presidente do Conselho de Administração)



Jorge Alberto Marques Martins
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBMETIDA A APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 7 DE ABRIL DE 2010

Declaração da Comissão de Vencimentos sobre políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização
(artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho)

I - INTRODUÇÃO

No uso de faculdade legal conferida pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da MARTIFER SGPS, S.A., no seu artigo 20º, delegam numa Comissão de Vencimentos a competência para a fixação das remunerações dos órgãos de Administração e de Fiscalização daquela sociedade.

Vem por isso esta Comissão, dando cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, submeter a aprovação da Assembleia Geral de Accionistas da Martifer SGPS, S.A., do dia 7 de Abril de 2010, a sua declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Esta declaração pretende seguir de perto as disposições do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Importa referir ainda que a presente declaração, para além de obrigatória por Lei, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos accionistas, a protecção dos seus interesses e uma maior transparência do governo societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.

II – REGIME LEGAL

Na definição da política de remunerações a fixar pela Comissão de Vencimentos foram consideradas, em primeiro lugar, as disposições legais previstas no Código das Sociedades Comerciais, designadamente no seu artigo 399º, a Lei 28/2009, de 19 de Junho, relativa ao regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de entidades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, bem como o Código do Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. Em segundo lugar, considerou-se ainda, para definição da política de remunerações, o regime especial consagrado nas normas estatutárias da sociedade.

III – PRINCÍPIOS GERAIS

A Comissão de Vencimentos tem procurado, na sua política de remunerações, promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o accionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspectiva de longo prazo.

Perseguindo este desiderato, e no seguimento da política que tem adoptado nos últimos anos, a Comissão estruturou as componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles. Pretende-se, desta forma, alcançar um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado.

Por último, refira-se que é ainda determinante na missão desta Comissão a situação económica da sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:

a) Funções desempenhadas

Na determinação da remuneração de cada um dos membros do órgão de Administração deverá ser tido em conta, para cada elemento, o grau de complexidade inerente à sua função, as responsabilidades que lhe estão, em concreto, atribuídas, o tempo dispendido e o valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à sociedade.

Nesta medida, não poderá deixar de se diferenciar a remuneração fixada para os Administradores executivos e não executivos da socie-

dade, bem como a própria remuneração entre os Administradores de cada citada categoria, ponderados os elementos de avaliação supra enunciados.

Relevam ainda outras funções desempenhadas em outras sociedades participadas que não devem ser excluídas de consideração em termos de, por um lado, aumento das responsabilidades atribuídas e, por outro, fonte adicional de rendimento.

b) Alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade - Avaliação de desempenho

Para garantir um efectivo alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, esta Comissão não deixará de procurar adoptar uma política que recompense os Administradores pelo desempenho da sociedade no longo prazo e na criação de valor para os accionistas.

c) A situação económica da sociedade

Este critério terá de ser compreendido e interpretado de forma cautelosa. A dimensão da empresa e a inevitável complexidade de gestão associada é claramente um dos aspectos relevantes na determinação da situação económica da sociedade, em sentido lato. A um maior nível de complexidade corresponde necessariamente uma remuneração mais elevada, mas a remuneração terá de ser ajustada considerando outros critérios caracterizadores da situação económica da sociedade (de índole financeira, de recursos humanos, etc).

A Comissão tem em consideração a situação económica da sociedade, actual e futura, privilegiando os interesses da sociedade numa perspectiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus accionistas.

d) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma excepção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das suas funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e colectivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e do accionista.

IV – OPÇÕES CONCRETAS

Com base nos princípios atrás identificados, a Comissão apresenta de seguida informação relativa às opções concretas de política de remuneração, que se submetem à apreciação dos accionistas da sociedade:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano.

4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da sociedade e critérios de mercado.

8ª O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efectuada, o crescimento real da sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da sociedade, privilegiando a perspectiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:

- o Contributo da Comissão Executiva para os resultados obtidos;
- a rentabilidade dos negócios na perspectiva do accionista;
- a evolução da cotação das acções;
- o grau de realização dos projectos integrados e medidos pelo Balanced Scorecard do Grupo.

9ª A Administração submeteu uma proposta de Plano de Remuneração em Opções sobre Acções da Martifer (PROA) para apreciação aos seus Accionistas, em Assembleia Geral de 28 de Março de 2008.

O PROA tem, entre outros, como objectivos, a fidelização dos colaboradores chave das diversas sociedades integrantes do Grupo; o estímulo da capacidade criativa e produtiva dos mesmos, fomentando dessa forma os resultados empresariais; a criação de condições favoráveis para a atracção e recrutamento de quadros dirigentes e outros colaboradores de elevado valor estratégico; o alinhamento dos interesses dos colaboradores com os interesses dos Accionistas da Martifer e demais stakeholders, premiando o seu desempenho em função da criação de valor para os Accionistas, reflectida na valorização em Bolsa das suas Acções.

O PROA funciona pela atribuição de parte da remuneração variável do beneficiário em opções de compra ou subscrição de acções da Martifer. Logo, o PROA dependerá do sistema de avaliação de desempenho em vigor no Grupo. O número de opções que cada beneficiário recebe, em determinado ano, dependerá do valor da sua RV, que depende da sua avaliação de desempenho, da sua posição hierárquica e do valor das opções. O valor das opções será calculado por entidades independentes (Bancos de investimento).

Cada opção dará o direito ao beneficiário de adquirir ou subscrever uma acção da Martifer num momento futuro ao preço de exercício. As opções atribuídas poderão ser exercidas em 4 momentos, anualmente diferenciados.

As acções a entregar aos beneficiários, no momento do exercício das opções, provirão de um aumento de capital. O número de acções resultante das opções atribuídas e não exercidas, em qualquer momento, não poderá ultrapassar 2% do capital social da Martifer. O beneficiário perderá os direitos sobre as opções não exercidas no caso de deixar de pertencer aos quadros do Grupo, sem que haja mútuo acordo.

10ª - Não obstante as políticas atrás referenciadas de protecção dos accionistas e dos interesses da sociedade no longo prazo, a Comissão, procurando adoptar as melhores práticas de governação em matéria de remuneração dos órgãos sociais, estuda na presente data a possibilidade de adopção de políticas que, mostrando-se exequíveis e equilibradas para todos os intervenientes, prevejam a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração poder ter lugar, total ou parcialmente, apenas após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato e, por outro lado, permitam a limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Face a tudo o exposto, e em especial ao enunciado no número 10 anterior, entendemos que estas opções devem ser mantidas até à próxima Assembleia Geral de Accionistas.

A Comissão de Fixação de Vencimentos



[www.
martifer.
com](http://www.martifer.com)